



# Diário Oficial

Nº 13.455 - Ano LIV

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Altera a Lei nº 13.351, de 2 de julho de 2008, que criou a Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas e dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar no âmbito da Guarda Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei nº 13.351, de 2 de julho de 2008, que criou a Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas e dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 13.351, de 2 de julho de 2008, o seguinte dispositivo:

"Art. 80-A. O servidor infrator poderá requerer sua reabilitação, que consiste na retirada das anotações das penas de advertência, repreensão, multa e suspensão de seus registros funcionais, observado o decurso de tempo assim estabelecido:

I - 1 (um) ano para as penas de advertência, repreensão ou multa;  
II - 2 (dois) anos para as penas de suspensão de até 30 (trinta) dias;  
III - 3 (três) anos para as penas de suspensão de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias;  
IV - 4 (quatro) anos para as penas de suspensão acima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A reabilitação não será concedida caso o infrator cometa outra infração antes de tê-la obtido.

§ 2º A reabilitação não importa direito ao ressarcimento, à restituição ou à indenização de vencimentos ou vantagens não recebidos em decorrência da aplicação de penalidade.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após parecer da Corregedoria da Guarda Municipal, decidir sobre a reabilitação."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2023/10/3.898

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Revoga a Lei nº 5.977, de 21 de setembro de 1988, que "autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terreno e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.977, de 21 de setembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2023/10/4.551

#### LEI Nº 16.660, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Institui o dia 12 de julho como Dia do Funk no município de Campinas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o Dia do Funk, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Parágrafo único. O Dia do Funk tem por objetivo valorizar e reverenciar aqueles que apreciam e exercem atividades artísticas voltadas ao *funk* consciente na cidade de Campinas.

Art. 2º No Dia do Funk poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudo, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades e homenagens, entre outras atividades artísticas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Cecílio Santos  
Protocolado nº 2024/08/11.635

#### LEI Nº 16.661, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena no município de Campinas, cria o Prêmio Campinas de Formação de Plateia, revoga a Lei nº 15.516, de 7 de novembro de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena no município de Campinas reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º Por artes da cena entendem-se o teatro, a dança, a performance e o circo, em interlocução ou não com outras artes presenciais.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena:

I - democratizar o acesso à cultura e às artes, oferecendo uma programação artística diversificada, a preços populares;

II - divulgar as produções de artes da cena da cidade;

III - valorizar a diversidade de expressões, linguagens, técnicas e temáticas presentes nos projetos, que possam propiciar acesso ao pluralismo, à criatividade e à inventividade do fazer cultural e artístico.

Art. 4º Atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, poderão participar da Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena artistas individuais, grupos e coletivos cênicos.

Art. 5º Os espetáculos de que trata esta Lei serão realizados em equipamentos públicos destinados às artes da cena existentes no município de Campinas, nos meses de janeiro, fevereiro e/ou julho.

Parágrafo único. O período de realização da campanha será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 6º Durante a Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena, realizada pelo Município de Campinas, não serão devidos os preços mínimos e preços públicos relacionados ao uso dos equipamentos culturais municipais pelos grupos participantes.

Parágrafo único. Os participantes terão direito ao valor integral da bilheteria, quando houver cobrança de ingressos.

Art. 7º A Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena no município de Campinas será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - contratar a Comissão de Seleção, conforme processo de escolha descrito no art. 12 desta Lei, desde que cumpridas as exigências legais para contratação dos indicados;

II - apoiar os trabalhos da Comissão Organizadora;

III - assegurar condições técnicas e equipe de apoio para a realização dos espetáculos.

Art. 9º A organização da campanha será de competência da Comissão Organizadora, que será formada por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 3 (três) membros indicados por representantes da sociedade civil que integram o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. São funções da Comissão Organizadora:

I - participar da elaboração e divulgação do edital de chamamento para inscrição dos participantes;

II - divulgar a programação da Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena;

III - participar das decisões relativas à organização da campanha;

IV - outras funções necessárias à realização da campanha.

Art. 11. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, sendo que nenhum membro poderá integrá-la por mais de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 12. A Comissão de Seleção será formada por pessoas com reconhecido saber nas artes da cena, nomeadas por portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo previamente à publicação do edital de chamamento, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. A Comissão de Seleção selecionará os espetáculos com base nos seguintes critérios:

I - adequação à campanha, aos equipamentos culturais e às datas disponíveis;

II - relevância da proposta no escopo da programação cultural do Município;

III - excelência artística ou de produção da proposta;

IV - relevância da proposta no desenvolvimento das linguagens artísticas ou dos campos de conhecimento.

Parágrafo único. Para cada critério avaliado, será atribuída nota de 1 (um) a 5 (cinco) inteiros, sem casas decimais, e as notas, somadas, constituirão a nota classificatória para o evento.

Art. 14. Nos editais de chamamento para inscrições na Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena no município de Campinas serão detalhados os mecanismos de políticas afirmativas, com os objetivos de promoção da diversidade e redução das desigualdades no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

Art. 15. Fica criado o Prêmio Campinas de Formação de Plateia, com o objetivo de reconhecer e apoiar as iniciativas exitosas de atração de público pagante de ingressos para a Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena.

Art. 16. O Prêmio Campinas de Formação de Plateia será concedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em valor proporcional ao valor arrecadado pela bilheteria do espetáculo, conforme previsto em cada edital anual.

Art. 17. Fica autorizada a despesa de 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para o Prêmio Campinas de Formação de Plateia.

Art. 18. Os participantes são responsáveis por quaisquer custos relativos a direitos autorais, bem como pelo pagamento da equipe do espetáculo.

Art. 19. O valor dos ingressos da campanha será inferior ao cobrado nas bilheterias dos teatros municipais em temporadas normais, sendo que o valor da entrada inteira não poderá exceder 2% (dois por cento) do valor vigente do salário mínimo nacional no período da realização da Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 15.516, de 7 de novembro de 2017.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2023/10/4.014

#### LEI Nº 16.662, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Campinas, instituído pela Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Campinas, tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos nesta Lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, com funções normativas, consultivas e deliberativas, do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e deve atuar respeitando as diretrizes da educação nacional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem autonomia no cumprimento das suas atribuições e deve pautar sua atuação pelos princípios da:

- I - pluralidade de ideias;
- II - garantia do direito à educação;
- III - gestão democrática; e
- IV - inclusão social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação atua, no cumprimento de suas atribuições, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deve ter dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação para custear sua manutenção e as despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - participar da elaboração das políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;

- II - estabelecer diretrizes e normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para:
  - a) credenciamento e autorização de funcionamento de escolas;
  - b) autorização de cursos e classes descentralizadas;
  - c) suspensão e encerramento de atividades das escolas;
  - d) cassação de autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil;
  - e) elaboração de regimentos escolares;
  - f) fluxos para homologação de documentos;
  - g) organização do currículo escolar;
  - h) avaliação e aproveitamento escolares;
  - i) elaboração da documentação escolar;
  - j) docência na Educação Profissional;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação no município;

V - acompanhar a aplicação de recursos públicos, daqueles oriundos dos convênios e doações e de outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas federais, estaduais e municipais;

VI - atuar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Permanente de Educação, nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e na formulação da política educacional do Município;

VII - elaborar e indicar a revisão do seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se, nos termos regimentais, sobre quaisquer assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

IX - promover, nos termos regimentais:

- a) audiências públicas;
  - b) a formação dos conselheiros;
  - c) a participação nos processos de formulação e acompanhamento da avaliação da qualidade social da educação;
  - d) a valorização dos profissionais da educação;
  - e) o fortalecimento da gestão democrática;
  - f) a divulgação das suas atividades;
  - g) a organização das conferências municipais de educação;
  - h) o acompanhamento da implementação das diretrizes educacionais;
  - i) estudos sobre a organização do ensino, objetivando medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
  - j) seminários e congressos para os profissionais da educação;
  - k) o intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os conselhos estaduais de educação, com os conselhos municipais e regionais de educação e com as demais instituições educacionais;
  - l) a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- X - decidir sobre recursos relativos ao:
- a) credenciamento e autorização de funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil;
  - b) resultado final de avaliação e aproveitamento escolar de alunos;
- XI - emitir parecer sobre projetos de lei que se refiram à educação;
- XII - atuar na defesa e garantia dos direitos educacionais das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, assegurados nas leis vigentes.
- Parágrafo único. As ações de que trata o inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo devem observar o devido processo legal.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deve ser composto, nos termos da Lei nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, de 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, entre:

I - representantes do Poder Público:

- a) 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
  - 1. 1 (um) representante do titular da Secretaria Municipal de Educação;
  - 2. 2 (dois) representantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
  - 3. 1 (um) representante dos especialistas de educação;
  - 4. 1 (um) representante dos professores;
  - 5. 1 (um) representante dos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 (dois) representantes da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec;
- c) 2 (dois) representantes das diretorias de ensino da Região de Campinas do Sistema Estadual de Ensino;
- d) 1 (um) representante de instituições de ensino superior estaduais públicas que mantenham cursos de licenciatura, com *campus* no município de Campinas;
- e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior federais públicas que mantenham cursos de licenciatura, com *campus* no município de Campinas;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da educação de instituições ou associações com representação municipal em educação;
- b) 3 (três) trabalhadores representantes de sindicatos, sendo:
  - 1. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições privadas;
  - 2. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas estaduais e federais;
  - 3. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipais;
- c) 2 (dois) estudantes da educação básica, maiores de 16 (dezesesseis) anos, de organizações estudantis, sendo:
  - 1. 1 (um) de escola pública;
  - 2. 1 (um) de escola privada;
- d) 2 (dois) pais ou mães, responsáveis legais de estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, representantes de conselhos de escola;
- e) 1 (um) representante de fóruns e conselhos municipais;
- f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior privadas que mantenham cursos de licenciatura, com *campus* no município de Campinas;
- g) 1 (um) representante de mantenedores de escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos no inciso I, alínea "a", itens 1 e 2, e alíneas "b" e "c", deste artigo devem ser escolhidos e indicados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, referidos no inciso I, alínea "a", itens 3, 4 e 5, e alíneas "d" e "e", e nas alíneas do inciso II deste artigo devem ser eleitos entre seus pares em plenárias especialmente convocadas para esse fim, com a participação das entidades e instituições interessadas.

§ 3º Todas as etapas das eleições previstas para a escolha e indicação de representantes ao Conselho Municipal de Educação devem possuir calendário único em edital previamente elaborado e publicado em conformidade com as normas regimentais do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, titulares e respectivos suplentes, devem ser nomeados por portaria do prefeito municipal.

§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º A função de conselheiro não é remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

§ 7º É considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência do Conselho Municipal de Educação providenciar a sua substituição nos termos regimentais.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deve funcionar conforme o disposto nesta Lei e em regulamentação prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deve ser:

- I - elaborado pelos seus integrantes;
- II - aprovado pelo Plenário;
- III - homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação; e
- IV - publicado por decreto do prefeito municipal.

§ 2º As alterações do Regimento Interno supõem a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação organiza-se de acordo com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Plenário;

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

III - Câmaras; e  
IV - Secretaria.

### Seção I

#### Da Presidência

Art. 9º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação devem ser eleitos entre seus integrantes em escrutínio secreto e votação uninominal.

§ 1º Os mandatos do presidente e do vice-presidente cessam ao término dos seus mandatos de conselheiros.

§ 2º Fica vetada a recondução nos mandatos de presidente e de vice-presidente.

§ 3º O presidente é substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, realiza-se nova eleição na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º Os mandatos de presidente e vice-presidente devem ser intercalados com representações do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 10. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - representar o Conselho Municipal de Educação;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e no Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- IV - aprovar a pauta de reunião e a ordem do dia; e
- V - desempenhar todas as atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

### Seção II

#### Do Plenário

Art. 11. O Plenário reúne-se ordinariamente em reuniões públicas mensais convocadas pela Presidência, deliberando com maioria simples dos integrantes presentes.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que necessárias, convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos integrantes a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 3º Pode o Plenário, quando assim avaliar necessário, constituir comissões especiais para tarefa determinada nos termos regimentais.

Art. 12. As deliberações do Plenário devem ser:

- I - apresentadas em formato de:
  - a) resolução;
  - b) parecer; ou
  - c) indicação;
- II - votadas e aprovadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias; e
- III - após a aprovação, encaminhadas para homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

### Seção III

#### Das Câmaras

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação fica organizado em Câmaras de:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental, inclusive a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação Profissional;
- IV - Inclusão e Diversidade;
- V - Normas e Planejamento.

Art. 14. Compete às Câmaras:

- I - elaborar estudos e proposições;
  - II - estruturar minutas de pareceres, resoluções ou indicações a serem apresentadas para deliberação no Plenário; e
  - III - executar as demais atividades indicadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.
- Parágrafo único. A composição das Câmaras deve ocorrer de acordo com critérios definidos nos termos regimentais.

### Seção IV

#### Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria é responsável pelos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e tem seu funcionamento em espaço e estrutura viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para atender às suas finalidades, o Conselho Municipal de Educação conta com os seguintes recursos providos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - salas destinadas exclusivamente ao seu funcionamento;
- II - mobiliário e equipamentos;
- III - serviços de limpeza e manutenção;
- IV - serviço de apoio para realização das atividades administrativas de secretaria; e
- V - consultoria técnica para atender a demandas específicas, quando necessário.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deve tornar público edital de chamamento e regulamento para a eleição dos conselheiros representantes das instituições e entidades relacionadas no art. 6º desta Lei, em até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. Ficam mantidos os efeitos dos atos do Conselho Municipal de Educação editados nos termos da Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2023/10/4.202

### DECRETO Nº 23.643, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 133.953,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Considerando a necessidade de aquisição de Licenças “AEC Collection Autodesk”, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00136207-14/SEINFRA;

Considerando a necessidade de custear despesas provenientes de deliberação do

CMDCA de custeio de diárias para formação/capacitação de Conselheiros Tutelares, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00134951-11/SMDAS;

Considerando a necessidade de depósito judicial referente aos direitos autorais cobrados pelo escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00136572-01/SECOM;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 133.953,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>097100</b>	<b>FUNDO MUN.DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>09711</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
08.243.1005.4052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
03.500.042	ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMDDCA.....R\$ 10.000,00	
<b>201000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>20101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA</b>	
15.126.3012.4115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.100.000	TOTAL GERAL .....	R\$ 103.623,00
<b>291000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>	
<b>29120</b>	<b>DEPARTAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE RÁDIO E TELEVISÃO</b>	
04.131.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01.100.000	TOTAL GERAL .....	R\$ 20.330,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 133.953,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>097100</b>	<b>FUNDO MUN.DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>09711</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
08.243.1005.4052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
03.500.042	ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMDDCA.....R\$ 10.000,00	
<b>201000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>20101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA</b>	
15.451.3012.4115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.100.000	TOTAL GERAL .....	R\$ 103.623,00
<b>291000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>	
<b>29120</b>	<b>DEPARTAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE RÁDIO E TELEVISÃO</b>	
04.131.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	TOTAL GERAL .....	R\$ 20.330,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 133.953,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo SEI nºs PMC.2024.00136207-14/SEINFRA, PMC.2024.00134951-11/SMDAS e PMC.2024.00136572-01/SECOM e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 23.644, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Campinas do exercício de 2024 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município, que será realizado através do Sistema de Informações Municipais - SIM, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das autarquias e fundações deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do Município,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### Órgãos Abrangidos

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, e no que couber, do Poder Legislativo e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis e as unidades mencionadas no *caput* deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### Do encerramento das Execuções Orçamentárias e Financeiras

Art. 2º Os órgãos da administração direta deverão adotar as medidas necessárias com vista à emissão das notas de empenho até o dia 11 de novembro 2024, salvo os casos

excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento e de benefícios, despesas com MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas decorrentes de emendas impositivas, precatórios, requisitos de pequeno valor, demandas judiciais, contribuições, pagamentos das dívidas do Município e despesas decorrentes de convênios.

Art. 3º Na execução dos contratos decorrentes de licitações ou de sua dispensa e inexistência, à conta de recursos do orçamento vigente, devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O lançamento da liquidação do empenho no Sistema de Informações Municipais - SIM dar-se-á até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os saldos dos adiantamentos concedidos, previstos no Decreto nº 15.806, de 13 de abril de 2007, deverão ser recolhidos até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os saldos de empenhos não utilizados no exercício deverão ser cancelados pelas unidades gestoras até o dia 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá cancelar os empenhos e utilizar os saldos de dotações orçamentárias remanescentes no fechamento do exercício.

Art. 6º Os lançamentos da receita orçamentária e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 10 de janeiro de 2025, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até 30 de janeiro de 2025.

### CAPÍTULO III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 7º As despesas do exercício financeiro pendente de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP: as despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação e pagamento;

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à conferência dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 8º Os empenhos a serem inscritos em conta de Restos a Pagar deverão constar do Sistema SIM - Sistema de Informações Municipais, no respectivo valor a ser inscrito.

§ 1º Caso conste da nota de empenho saldo a ser cancelado, o cancelamento deve ser promovido pelas unidades gestoras.

§ 2º Somente serão admitidos como Restos a Pagar Não Processados as despesas relativas às Emendas Parlamentares Municipais.

Art. 9º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores cuja obrigação registrada não guardar real conformidade com os respectivos compromissos, serão cancelados até 30 de dezembro de 2024.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Requisitos de Pequeno Valor

Art. 10. Os procedimentos administrativos para pagamento de Requisitos de Pequeno Valor devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 18 de novembro de 2024, a fim de que haja tempo hábil para promover as conferências cabíveis bem como a elaboração da nota de empenho, nota de liquidação, processo de despesa, e consequente agendamento e pagamentos das obrigações dentro do exercício de 2024.

### CAPÍTULO V

#### Da Administração Indireta

Art. 11. A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os lançamentos da receita orçamentária e os registros da despesa orçamentária das autarquias e fundações municipais devem ser encerrados até 17 de janeiro de 2025, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até 30 de janeiro de 2025.

### CAPÍTULO VI

#### Da Elaboração e Organização da Prestação de Contas Anual

Art. 12. Para fins de elaboração de Prestação de Contas Anual e, visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constante dos incisos I a VIII diretamente ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças:

I - pelo Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, até 10 de janeiro de 2025:

a) relação das Operações de Crédito e das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), porventura realizadas no exercício, contendo a identificação da instituição financeira, a data da celebração da operação, o número do contrato correspondente, o valor contraído e seu objeto/finalidade;

b) demonstrativo da Dívida Fundada constando por contrato: data e número da lei que autorizou o financiamento, quantidade de prestações, valor histórico do contrato, nome da entidade financeira, saldo anterior, valor recebido, correção monetária, amortização e saldo em 31 de dezembro de 2024;

c) a posição acionária da Prefeitura Municipal de Campinas, em 31 de dezembro de 2024, junto as Instituições Financeiras;

d) a previsão de juros e amortização por contrato para o exercício de 2025;

II - pela Secretaria Municipal de Justiça, até 10 de janeiro de 2025:

a) demonstrativo evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, pagamentos, cancelamentos, descontos, atualizações) o saldo da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2024 e a estimativa de perdas de Dívida Ativa com sua respectiva memória de cálculo;

b) demonstrativo evidenciando o saldo de Precatórios Judiciais no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, pagamentos, cancelamentos) e o saldo de Precatórios em 31 de dezembro de 2024, separados por poder/órgão e natureza de despesa;

c) demonstrativo evidenciando os Requisitos de Pequeno Valor - RPV recebidos pela Procuradoria Geral do Município dentro do exercício vigente, pendentes de pagamento, informando valores e a expectativa de pagamento;

d) demonstrativo evidenciando os processos judiciais (cíveis, trabalhistas e fiscais) em que o município é parte, informando valores estimados, a probabilidade de perda, classificando-os em provável, possível ou remota, e a expectativa de pagamento;

III - pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, até 10 de janeiro de 2025, demonstrativo evidenciando o montante de férias não usufruídas até 31 de dezembro de 2024;

IV - pela Secretaria Municipal de Administração, até 10 de janeiro de 2025, demonstrativo evidenciando os bens móveis constantes no sistema patrimonial no início do exercício, toda movimentação realizada (aquisições, baixas, doações e perdas), valor bruto, valor depreciado e o saldo em 31 de dezembro de 2024;

V - pelos responsáveis dos almoxarifados das Secretarias Municipais, até 10 de janeiro de 2025, demonstrativo evidenciando os materiais estocados no início do exercício, toda movimentação realizada (aquisições, consumo e perdas) e o saldo em 31 de dezembro de 2024;

VI - pelos Gestores de Contratos de Parcerias Público-Privadas - PPPs, até 10 de janeiro de 2025:

a) demonstrativo contendo informações dos ativos, passivos e riscos em contratos de PPPs;

b) demonstrativo evidenciando a projeção de despesas com PPPs para o período de 10 (dez) anos a partir do ano corrente;

VII - pelas Autarquias e Fundações Municipais, até 14 de março de 2025:

a) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;

d) demonstração das variações patrimoniais;

e) demonstrativo da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) notas explicativas às demonstrações contábeis;

h) conciliação bancária;

i) demonstrativo evidenciando títulos patrimoniais (caso haja participação em capital das sociedades por ações);

VIII - pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até 15 de março de 2025:

a) as demonstrações contábeis com data base em 31 de dezembro de 2024, devidamente assinado pelo(a) respectivo(a) contador(a) titular; e

b) o valor do seu capital social, a quantidade e o valor das ações subscritas pela Prefeitura Municipal de Campinas.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

Art. 13. Os saldos de disponibilidade financeira proveniente de emenda impositiva municipal, deduzido o montante comprometido pela inscrição dos restos a pagar, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2024.

Art. 14. Visando o cumprimento do prazo da apresentação da Matriz de Saldos Contábeis - MSC de que trata a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 e a obtenção de melhor classificação no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI, instituído pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, após 24 de janeiro de 2025 não será permitido aos órgãos da Administração Direta e Indireta lançamentos de natureza patrimonial e de controle no Sistema de Informações Municipais - SIM.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme elementos integrantes do protocolo administrativo SEI PMC.2024.00136059-10

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

(Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas)

A Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, através de seu Departamento de Informatização, e em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, cujo objeto será o fornecimento de Controladora de Acesso On-primise (Hardware) e Licença para Controladora On-Primise para Access Points, modelo WA6320 Wi-Fi 6 802.11ax., conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	01	Licença para Controladora On-Premise	810	Licenças
1	02	Controladora de Acesso On-Premise	1	Peça

Assim, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar eventual pedido de adesão através dos e-mails: [deinfo@campinas.sp.gov.br](mailto:deinfo@campinas.sp.gov.br) e [rafaela.medina@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.medina@campinas.sp.gov.br), no prazo improrrogável de 08 (oito) dias contados da presente publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no DEINFO por meio do telefone (19) 2116-0424.

Publique-se.

Campinas, 05 de novembro de 2024

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

## OUVIDORIA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES  
3º TRIMESTRE DE 2024

O Ouvidor-Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal 12.056/04, publica o relatório do terceiro trimestre de 2024, referente às atividades da Ouvidoria-Geral do Município.

Atendimento	3T2024	
	Total	(%)
Protocolo	2.005	27,10
Orientação	1.800	24,33
Procedimento	3.594	48,57
	<b>7.399</b>	<b>100,00</b>

Protocolo é o registro da manifestação do usuário considerada pertinente. Orientação consiste na qualificação prévia das demandas, pertinentes ou não à Administração Pública Municipal. Procedimento refere-se aos atendimentos complementares realizados posterior à abertura do protocolo.

Forma de Identificação	3T2024	
	Total	(%)
Autoriza a identificação	1.680	83,79
Anônimo	261	13,02
Não autoriza a identificação	64	3,19
	<b>2.005</b>	<b>100,00</b>

A Forma de Identificação é considerada somente os Atendimentos que originaram um protocolo e que será encaminhado para a Administração Pública Municipal.

Forma de Atendimento	3T2024	
	Total	(%)
Telefone (0800-7727456 / 162)	2.649	69,66
Internet	1.024	26,93
Ouvidoria SUS	42	1,10
Ouvidoria MPSP	1	0,03
Ouvidoria SES	1	0,03
Serviço 156	2	0,05
Presencial	58	1,53
E-mail	26	0,68
Carta	0	0,00
	<b>3.803</b>	<b>100,00</b>

Dentre as formas de atendimento, são disponibilizados aos usuários diversos canais para entrar em contato diretamente com a Ouvidoria. Entretanto, existem alguns canais indiretos, que a seguir destacamos: Considera-se "Ouvidoria SUS" as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da União referentes ao Sistema OuvidorSUS. "Ouvidoria MPSP" refere-se às manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. "Ouvidoria SES" diz respeito às manifestações recebidas através da Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Encaminhamento	3T2024	
	Total	(%)
Registrado	2.617	
Resolvido	2.282	
Resolutividade (%)	87,20	
Em Andamento	790	
Tempo Médio de Resolução (dias)	14	

Os encaminhamentos são as distribuições de manifestações para as unidades administrativas classificadas como: "Denúncia sob Averiguação", "Reclamação", "Elogio", "Sugestão" ou "Demais Pronunciamentos".

"Em Andamento" representa todos os encaminhamentos ainda estavam sem uma resolução, independente da data que foram realizados.

Denúncias sob Averiguação	Total	(%)	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
Assédio Moral	21	45,65	16	76,19	5
Irregularidade Administrativa	16	34,78	13	81,25	3
Constrangimento	4	8,70	4	100,00	-
Ameaça	2	4,35	2	100,00	-
Nepotismo	2	4,35	2	100,00	-
Falta do Dever de Urbanidade	1	2,17	1	100,00	-
Crime Ambiental	-	-	-	-	1
	<b>46</b>	<b>100,00</b>	<b>38</b>	<b>82,61</b>	<b>9</b>

Reclamações	Total	(%)	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
Atendimento	495	27,68	468	94,55	31
Consulta Médica	275	15,38	261	94,91	14
Exame	159	8,89	148	93,08	11
Processo Moroso	156	8,72	154	98,72	4
Arborização	126	7,05	15	11,90	139
Recurso Humano	92	5,15	89	96,74	4
Cirurgia	81	4,53	79	97,53	5
Fiscalização Ausente/Ineficaz	56	3,13	53	94,64	8
Benefícios	40	2,24	37	92,50	3
Iluminação Pública (PPP)	36	2,01	21	58,33	22
Limpeza Pública	36	2,01	36	100,00	2
Medicamento	33	1,85	33	100,00	-
Documentação	28	1,57	26	92,86	2
Material/Equipamento	26	1,45	25	96,15	1

Via Pública	20	1,12	14	70,00	34
Ensino Público	14	0,78	14	100,00	-
Transporte Público Coletivo	14	0,78	9	64,29	5
Área Pública	13	0,73	8	61,54	26
Visita Domiciliar	13	0,73	12	92,31	1
Patrimônio Público	12	0,67	12	100,00	6
Água Pluvial	10	0,56	9	90,00	11
Procedimento Administrativo	10	0,56	10	100,00	-
Serviços On-line	9	0,50	7	77,78	3
Calçamento/Muramento	8	0,45	3	37,50	19
Sinalização	6	0,34	6	100,00	2
Segurança Pública	5	0,28	5	100,00	-
Abastecimento de Água	4	0,22	4	100,00	-
Acessibilidade	4	0,22	4	100,00	-
Redutor de Velocidade do Trânsito	3	0,17	3	100,00	-
Merenda/Refeição	2	0,11	2	100,00	-
Transparência e Tratamento de Dados	1	0,06	1	100,00	-
Zoonoses	1	0,06	1	100,00	-
	<b>1.788</b>	<b>100</b>	<b>1.569</b>	<b>87,75</b>	<b>353</b>

Elogios	Total	(%)
SMS - S.M. de Saúde	43	53,09
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	12	14,81
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	7	8,64
IMA - Informática de Municípios Associados S/A	4	4,94
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	4	4,94
SMGDP - S.M. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	3	3,70
SMF - S.M. de Finanças	2	2,47
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	2	2,47
SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	1	1,23
SEMURB - S.M. de Urbanismo	1	1,23
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	1	1,23
SMG - S.M. de Governo	1	1,23
	<b>81</b>	<b>100</b>

Sugestões	Total	(%)
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	13	38,24
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	7	20,59
SME - S.M. de Educação	4	11,76
SMS - S.M. de Saúde	3	8,82
SETRANSP - S.M. de Transportes	2	5,88
OGM - Ouvidoria-Geral do Município	1	2,94
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	1	2,94
SECULT - S.M. de Cultura e Turismo	1	2,94
SMDAS - S.M. de Desenvolvimento e Assistência Social	1	2,94
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	1	2,94
	<b>34</b>	<b>100</b>

Os "Demais Pronunciamentos" refere-se à classificação dos encaminhamentos, que foram destinados aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando informações ou ações para contribuir na resolução da Manifestação, apuração ou mesmo para ciência de algum fato relevante.

Demais Pronunciamentos	Total	(%)	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
Reavaliação	529	67,91	455	86,01	367
Solicitação	214	27,47	192	89,72	47
Apuração	35	4,49	22	62,86	13
Orientação e Prevenção	1	0,13	1	100,00	-
	<b>779</b>	<b>100</b>	<b>670</b>	<b>86,01</b>	<b>427</b>

As informações sobre o perfil social foram coletadas de acordo com os usuários que optaram em participar da coleta de informações, sendo quantificada uma única vez cada usuário no respectivo período.

Perfil Social	Total	(%)
Opção pelo não preenchimento	539	31,26
Válidos	1185	68,74
	<b>1724</b>	<b>100</b>

Sexo	Total	(%)
Masculino	384	32,41
Feminino	800	67,51
Optou por não responder	1	0,08
	<b>1185</b>	<b>100</b>

## RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 3º TRIMESTRE DE 2024

Faixa Etária	Total	(%)
16 - 17	1	0,08
18 - 30	110	9,28
31 - 40	222	18,73
41 - 50	246	20,76
51 - 59	239	20,17
A partir de 60	367	30,97
Optou por não responder	0	0,00
	<b>1185</b>	<b>100</b>

Escolaridade	Total	(%)
Sem Escolaridade	7	0,59
Ensino Fundamental Incompleto	101	8,52
Ensino Fundamental	111	9,37
Ensino Médio Incompleto	48	4,05
Ensino Médio	456	38,48
Ensino Superior Incompleto	76	6,41
Ensino Superior	386	32,57
Optou por não responder	0	0,00
	<b>1185</b>	<b>100</b>

Ocupação	Total	(%)
Aposentado / Pensionista	248	20,93
Do lar	156	13,16
Autônomo	199	16,79
Desempregado	119	10,04
Setor Público	130	10,97
Setor Privado	311	26,24
Terceiro Setor	7	0,59
Setor Informal	4	0,34
Estudante	10	0,84
Optou por não responder	1	0,08
	<b>1185</b>	<b>100</b>

Região de Moradia	Total	(%)
Leste	193	16,29
Noroeste	122	10,30
Norte	212	17,89
Sudoeste	222	18,73
Sul	309	26,08
Outras Cidades	47	3,97
Sem Informação	79	6,67
Optou por não responder	1	0,08
	<b>1185</b>	<b>100</b>

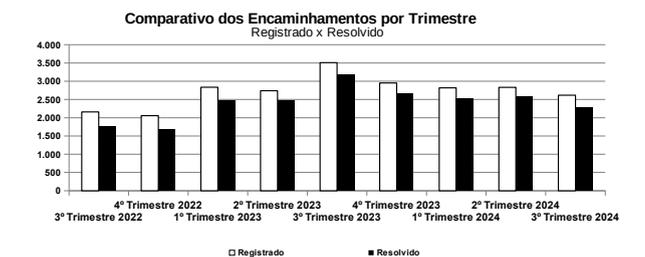
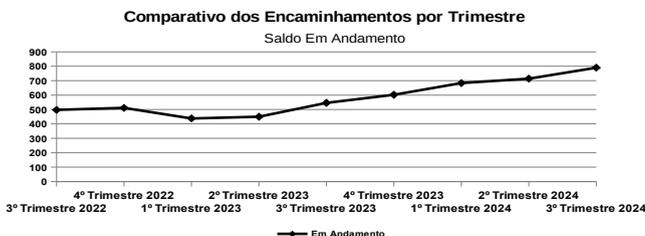
Identificação Étnica	Total	(%)
Branca	731	61,69
Preta	118	9,96
Amarela	10	0,84
Parada	297	25,06
Indígena	2	0,17
Outros	24	2,03
Optou por não responder	3	0,25
	<b>1185</b>	<b>100</b>

Principais Reclamações	Região de Moradia				
	Leste	Noroeste	Norte	Sudoeste	Sul
Atendimento	45	30	52	60	74
Consulta Médica	27	22	29	44	72
Arborização	23	4	20	13	19
Processo Moroso	20	10	16	6	14
Exame	13	20	9	29	37
Recurso Humano	8	12	21	7	9
Cirurgia	3	6	4	14	16
Benefícios	7	3	7	6	7

O Ouvidor-Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal 12.056/04, publica o relatório do terceiro trimestre de 2024, referente à avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais.

Distribuição dos Encaminhamentos					
Administração Direta e Indireta	Registrado	(%)	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
SMS - S.M. de Saúde	972	37,14	911	93,72	62
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	395	15,09	190	48,10	634
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	303	11,58	300	99,01	3
SEMURB - S.M. de Urbanismo	251	9,59	242	96,41	9
SME - S.M. de Educação	146	5,58	137	93,84	9
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	92	3,52	79	85,87	13
SMF - S.M. de Finanças	70	2,67	69	98,57	1
SMJ - S.M. de Justiça	66	2,52	51	77,27	25
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	54	2,06	54	100,00	-
SMDAS - S.M. de Desenvolvimento e Assistência Social	43	1,64	37	86,05	6
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	24	0,92	22	91,67	2
SMGDP - S.M. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	23	0,88	22	95,65	2
SECLIMAS - S.M. do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade	21	0,80	21	100,00	-
SMPDU - S.M. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	21	0,80	21	100,00	-
SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	18	0,69	18	100,00	-
SEHAB - S.M. de Habitação	13	0,50	13	100,00	-
SETRANSP - S.M. de Transportes	11	0,42	10	90,91	1
SECULT - S.M. de Cultura e Turismo	11	0,42	11	100,00	-
SMA - S.M. de Administração	11	0,42	11	100,00	-
SEINFRA - S.M. de Infraestrutura	10	0,38	10	100,00	-
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	8	0,31	8	100,00	1
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	7	0,27	6	85,71	1
SME-CONV - S.M. de Educação	7	0,27	7	100,00	-
SMG - S.M. de Governo	6	0,23	6	100,00	-
IMA - Informática de Municípios Associados S/A	6	0,23	6	100,00	-
OGM - Ouvidoria-Geral do Município	6	0,23	6	100,00	-
ODRS - Ouvidoria DRS7	5	0,19	2	40,00	14
SMDEST - S.M. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	4	0,15	-	0,00	6
SMCGP - S.M. Chefia do Gabinete do Prefeito	4	0,15	3	75,00	1
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	3	0,11	3	100,00	-
CAMPREV - Instituto de Previdência Social de Campinas	2	0,08	2	100,00	-
SMGC - S.M. de Gestão e Controle	2	0,08	2	100,00	-
CMC - Ouvidoria Câmara Municipal de Campinas	1	0,04	1	100,00	-
FJPO - Fundação José Pedro de Oliveira	1	0,04	1	100,00	-
	<b>2.617</b>	<b>100</b>	<b>2.282</b>	<b>87,20</b>	<b>790</b>

Comparativo dos Encaminhamentos por Trimestre				
Período	Registrado	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
3º Trimestre 2022	2.159	1.750	81,06	497
4º Trimestre 2022	2.057	1.680	81,67	511
1º Trimestre 2023	2.837	2.478	87,35	438
2º Trimestre 2023	2.740	2.477	90,40	450
3º Trimestre 2023	3.508	3.163	90,17	546
4º Trimestre 2023	2.950	2.668	90,44	602
1º Trimestre 2024	2.820	2.532	89,79	683
2º Trimestre 2024	2.833	2.567	90,61	714
3º Trimestre 2024	2.617	2.282	87,20	790



**Resolvido** – Quantidade de encaminhamentos resolvidos do terceiro trimestre de 2024.  
**Em Andamento** – Quantidade de encaminhamentos que aguardam à resolução.

**TRANSPARÊNCIA ATIVA**  
 Decreto Municipal nº 22.170/2022

A transparência ativa são aquelas informações de interesse público disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**

Dados	3T2024
Manifestações Ouvidoria	972
Produção Assistencial	2.205.308 (*)
Porcentagem de manifestações de ouvidoria em relação a produção assistencial	0,044%

(\*) Dados de produção assistencial referente ao 3T2024, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e consolidados até 30/09/2024, o resultado apresentado poderá sofrer variações. (Fontes: Sistema de Informação - SUS APS, SIGA e GEMM).

**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR (RMG)**

Dados	3T2024
Manifestações Ouvidoria	303
Produção Assistencial	250.359 (*)
Porcentagem de manifestações de ouvidoria em relação a produção assistencial	0,121%

(\*) Dados de produção assistencial referente ao 3T2024, fornecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e consolidados até 30/09/2024, o resultado apresentado poderá sofrer variações. (Fontes: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Informação (TabNet) - Prefeitura de Campinas, Demonstrativo de Produção da SMS - Campinas, Sistema IDS e Compilação pelas unidades da APH, Sistema das unidades - AGHU e Hospub).

**PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, VI da Lei Municipal nº 12.056/2004, art. 23, I e II da Lei Federal nº 13.460/2017 e art. 17, I e II do Decreto Municipal nº 23.106/2023, que dispõem sobre a avaliação continuada da satisfação e qualidade dos serviços públicos municipais.

A pesquisa espontânea para avaliação da satisfação e qualidade dos serviços foi realizada através do Portal de Serviços do Município (<https://portal.campinas.sp.gov.br/servicos>).

Avaliação da Satisfação e Qualidade dos Serviços	3T2024
Serviços Disponíveis para Avaliação (Carta de Serviço)	541
Total de Acessos	264.904
Total de Pesquisas Preenchidas	248

O relatório completo da avaliação dos serviços encontra-se disponível no Portal da Transparência – Avaliação dos Serviços Prestados (<https://transparencia.campinas.sp.gov.br>).

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**

Processo Administrativo: PMC.2024.00074813-76

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 300/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de produtos de higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br) e no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90300/2024.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor de Departamento de Licitações

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**

Processo Administrativo: PMC.2024.00063931-12

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 305/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de impugnação apresentada por interessado, comunica que ALTEROU o edital da licitação em epígrafe. O adendo estará disponível em 11/11/2024 no sítio eletrônico oficial [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br) e no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90305/2024.

Tendo em vista que a alteração compromete a formulação das propostas, fica designada a seguinte data e horário para abertura da sessão pública dos itens 01 a 40: dia 26/11/2024 às 10h. Ficam mantidas as demais condições do edital do Pregão nº 305/2024 e seus anexos, no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor de Departamento de Licitações

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Decisão de Impugnação*

Processo Administrativo: PMC.2024.00063931-12

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 305/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 12885527 e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 12889740, que acolho, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado, posto que tempestiva e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO** para que seja alterado o descritivo técnico do item 23 constante no Anexo II - Termo de Referência, para aceitar também o medicamento EGURINEL, mantendo-se as demais condições do Edital do Pregão nº 305/2024.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**CLAIR DE OLIVEIRA**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2022.00088662-71

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 138/2023 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 Digital e SIP "Trunk", faixa de numeração Discagem Direta ao Ramal (DDR), Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), número especial Tri dígito e linhas avulsas para conexão com a Central Privada de Comunicação Telefônica (CPTC).

**Termo de Contrato nº 234/2023 e Termo de Aditamento nº 372/2024**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da solicitação do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados - documentos SEI nº 12801821e nº 12882601, do parecer jurídico do Sr. Procurador Municipal atuante nesta Secretaria - documento SEI nº 12826922, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 8º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 21.874/21, a alteração contratual abaixo relacionada, bem como a respectiva despesa, em favor da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Termo de Contrato nº 234/2023 - documento SEI nº 8814508:

1.1. o **REAJUSTE** dos preços unitários do Lote 01, nos termos do parecer técnico do Sr(s) Economista(s) - documento SEI nº 12694112, no percentual de 2,48%;

1.2. a **DESPESA** no valor global de R\$ 2.116,37 (dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), devendo o valor de R\$ 1.042,85 (um mil, quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) onerar a dotação orçamentária do presente exercício e o restante onerar dotação do próximo exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas providências. Em seguida, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados desta Secretaria para prosseguimento.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**CLAIR DE OLIVEIRA**

Respondendo pela SMA nos termos da Portaria 102.747/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo SEI n.º PMC.2024.00121303-22

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SE-CLIMAS

Objeto: Contratação de serviços de confecção / impressão de envelopes personalizados, tipo ofício branco, no formato 229 X 114 mm, com o timbre da Municipalidade em tinta preta no anverso.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através desta SECLIMAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Assim, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados em eventual adesão deverão entrar em contato através do e-mail [lucia.carrijo@campinas.sp.gov.br](mailto:lucia.carrijo@campinas.sp.gov.br) ou [bredeboralucila@campinas.sp.gov.br](mailto:bredeboralucila@campinas.sp.gov.br), solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 3 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta, juntamente com a documentação de habilitação. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a Municipalidade considerará como declínio e ausência de interesse.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Solicitação LAO:2024001259.

INTERESSADO: ANDREZA C F OLMO SALGADOS.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB;
- AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Declaração explicativa sobre a forma de armazenamento dos gases (GLP e gás refrigerante da câmara fria) utilizados pela empresa indicando a quantidade e o local. Apresentar também comprovantes de testes de estanqueidade e segurança de todo o sistema de armazenamento e distribuição.
- Preencher corretamente a ABA matérias primas indicando todas as utilizadas no processo produtivo da empresa;
- Informar o e-mail da proprietária da empresa no local indicado;
- TRENDS emitido pela SANASA;
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada à todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa;
- Documento comprobatório do cumprimento da exigência de cadastramento anual de sua Declaração de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista no SIGOR Logística, presente na LO a ser renovada;
- Declaração explicativa sobre a diferença de áreas presentes na solicitação de RLO (250,00 m<sup>2</sup>) e na LO a ser renovada (230,36 m<sup>2</sup>);
- Procuração;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração e responsável pelas informações inseridas no sistema LAO;
- Planta aprovada pela SEMURB.

Obs.: Para esclarecimentos eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
Engenheiro Ambiental

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Protocolo: 2020001003

In.: Good Bom Supermercados Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

- 1) Termo de quitação do EIV/EIV;
- 2) Licença de Operação das melhorias viárias solicitadas pela EMDEC.;

Dúvidas: [lindenbergcasimiro@campinas.sp.gov.br](mailto:lindenbergcasimiro@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 06 de novembro de 2024

**LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO**  
Engenheiro Ambiental

## CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, com início às catorze horas, por meio de videoconferência, com transmissão ao vivo pelo site do youtube, link <https://www.youtube.com/watch?v=EZSWJq7Yfk8&list=PLLR7BX20u29D45I9idqVK1vLH7P7R5xUv&index=58>, reuniu-se o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande para sua 27ª Reunião Ordinária. Estiveram presentes os representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), Presidente Rogério Menezes; Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública - SMCASP - GM, Abraão Gomes de Oliveira, Departamento de Defesa Civil, Daniel Lopes de Oliveira Coordenador de Assistência Técnica Integral - CATI, Geraldo Magela Instituto de Biologia da UNICAMP, Nilson Branco e José Augusto Salim; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, Amarildo Galdino de Souza; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, Alan Cury; Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELU, Maurício Tavares Barbosa; Associação Resgate o Cambuí, Marcos Joaquim de Oliveira, Teresa Cristina Moura Penteadó, Maria Cabral; Participaram também a Secretária Executiva Mariela Jaconi ORDEM DO DIA: 1. Fala da Presidência; 2. Aprovação da ATA da Reunião de 04.09.2024; 3. Formação e Inscrições para Câmaras Técnicas: Câmara Técnica de Planejamento Ambiental; Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental; 4. Fala dos Conselheiros. ORDEM DO DIA: 1. Fala da Presidência: A Presidência cumprimentou todos e todas, informou tratar da segunda reunião da nova composição do Conselho, Biênio 2024-2026 e que está aberto o edital nº 02/2024 para vagas remanescentes, com prazo de inscrição até dia 04.10.2024. Aguarda que mais representantes da sociedade civil venham a se unir aos trabalhos. Comentou que é uma reunião que consolida etapas importantes para viabilizar a atuação dos conselheiros

no compromisso dos trabalhos de proteção e preservação da APA Campo Grande. Andamentos dos processos de interesse deste Conselho serão informados no item de pauta: "Fala dos Conselheiros". 2. Discussão e deliberação sobre ata de reunião anterior: Reunião Ordinária de 04 de setembro de 2024. Como o material foi encaminhado previamente a todo o Conselho junto da Convocação para esta reunião, a Presidência propôs ao Conselho a dispensa da leitura do material. Colocado em votação foi aprovada a dispensa da leitura. Em regime de votação o teor da ata da Reunião Ordinária de 04 de setembro de 2024 foi aprovada. 3. Criação das Câmaras Técnicas: A presidência pontua a importância da formação das Câmaras técnicas tanto a de Planejamento Ambiental quanto a de Licenciamento Ambiental para que seus integrantes possam trabalhar em conjunto aos técnicos da secretaria, nos casos pertinentes ao conselho, como é o caso da elaboração do Plano de Manejo, por exemplo. Abriu as inscrições para compor primeiro a Câmara Técnica de Planejamento Ambiental e os inscritos foram: Carlos Alexandre Silva, Carina Cury, Marcos Joaquim de Oliveira, Teresa Penteadó. Na sequência, a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental e inscritos foram: Carlos Alexandre Silva, Marcos Joaquim de Oliveira, Teresa Penteadó, Guilherme Garcia de Araujo e Maurício Tavares Barbosa; Após a formação, abre a inscrição para Coordenador da CT de Planejamento Ambiental e o conselheiro Carlos Alexandre se prontifica. Colocado em votação é aprovado com a abstenção do conselheiro Marcos Joaquim. Abre então inscrição para Coordenador da CT de Licenciamento Ambiental e Marcos Joaquim se prontifica. Colocado em votação é aprovado. 4. Fala dos Conselheiros: A presidência solicitou que a secretária executiva fizesse a leitura das atualizações dos protocolos: PMC.2023.00116582-77 Novos anúncios, placas, faixas de vendas de terrenos ilegais - Novos encaminhamentos: Encaminhado à EMDEC para a remoção das placas. PMC.2024.00104677-29 Processo iniciado pela Coordenadoria Fiscalização Ambiental após denúncia de obras em área há 500m do Parque dos Jatobás. Solicita-se informar sobre a regularidade da obra e sobre a possibilidade de o caminhão pipa baixar a poeira. Identificou-se tratar de área pública. Processo encaminhado para a Secretaria de Serviços Públicos para manifestação quanto à obra e ao caminhão. Novos encaminhamentos: Está com o Departamento Técnico Ambiental/DTA da Secretaria de Serviços Públicos. PMC.2023.00103495-13 - Ofício nº 10/2024 - 12a PJ emitido pela 12a Promotoria de Justiça de Campinas e o Inquérito Civil nº 0713.0006036/2023 - irregularidades praticadas pela Brigada Cachorro do Mato. A Coordenadoria de Fiscalização publicou em 08 de abril de 2024 no diário oficial Auto de Infração de penalidade de interdição. Novo andamento: Recurso deferido pela JAR em 19/09/2024. PMC.2024.00090459-72 Depredação das placas informativas de Área de Preservação Permanente. Resposta da Secretaria de Segurança Pública: "Foi solicitado a inserção na rotina operacional da região, dentro do Plano de Emprego Operacional (PEO) GMC. Em situação de flagrante, seguir com as medidas cabíveis." Novos encaminhamentos: Encaminhado ao DMAC para providenciar as novas placas para serem instaladas. A presidência então franqueou a palavra a Marcos Joaquim, que se manifestou sobre a Brigada Cachorro do Mato. Marcão abordou a questão da interdição da Brigada, esclarecendo que o recurso foi deferido porque a Secretaria do Verde não tinha competência para realizar a interdição, que é de responsabilidade dos Bombeiros. Ele também mencionou que o terreno em discussão do PMC.2024.00104677-29 não é de área pública, mas pertence à construtora MRV, onde estão ocorrendo obras que estão gerando problemas, como acúmulo de terra e poluição em caso de ventos fortes. Mariela informou que levará a questão à Coordenadoria de fiscalização ambiental e a Secretaria de serviços, que identificou a área como pública e pediu informações de localização para facilitar a identificação da área em questão. Marcos diz se tratar de gleba quase de frente com a estação de tratamento Capivari. Teresa Penteadó com a palavra destacou a reunião realizada com o promotor Daniel no Ministério Público, onde foram discutidos prazos de resposta da Secretaria do Clima ao CONGEAPA, com um prazo de 15 dias para questões urgentes e 30 dias para assuntos menos urgentes. Ela questionou sobre o início das discussões para a Conferência Nacional do Meio Ambiente em Campinas, lembrando que a etapa municipal deve ocorrer até 15 de dezembro. O secretário informou que as conferências de meio ambiente têm três etapas: a municipal, com prazo até 15 de dezembro de 2024; a estadual, programada para abril de 2025; e a nacional, prevista para maio de 2025. Ele destacou que a convocatória para as conferências municipais será publicada pelo governo do estado até meados de outubro. O secretário também mencionou a flexibilidade para que as conferências sejam realizadas, especialmente devido ao contexto eleitoral, e que é possível a participação da sociedade civil na organização de conferências complementares. Ele enfatizou a importância de que os municípios realizem suas conferências a tempo de eleger delegados para a etapa estadual. O secretário confirmou que o governo do estado publicará uma normativa para guiar as conferências municipais, que deverão ser concluídas até março de 2025, antes da Conferência Estadual em abril e da Nacional em maio. A presidência indagou se há mais algum conselheiro interessado em se manifestar. Não havendo mais nenhum inscrito, dá por encerrada a Reunião, de que eu, Mariela Jaconi, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente Ata. Campinas, 02 de outubro de 2024.

Campinas, 02 de outubro de 2024

**ROGÉRIO MENEZES**

Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

## COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS COMDEMA CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024  
(por videochamada)

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 10.841, de 30 de junho de 2001 e com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Municipal nº 19.176 de 13.06.2016.

CONVOCA seus conselheiros titulares e convida seus conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária do COMDEMA-Campinas.

Data: 13 de novembro de 2024

Horário: início às 14 horas e término previsto para 17 horas;

Acesso: 'Link' de ser encaminhado por 'e-mail' aos senhores conselheiros titulares e suplentes.

Expediente:

1. Fala da Presidência;
2. Justificativas de ausência.

Ordem do dia:

1. Câmara Técnica de Arborização Urbana:

Moção CPFL

<https://docs.google.com/document/d/1bnAMrSIGZuELmpFXW7wNeGdvfELRUObt>

BtSss6Tk\_0c/edit?usp=sharing

Ofício CPFL: [https://docs.google.com/document/d/16Ftn5CzZGdX2yFOH8A4W7wTYjR\\_HGF5dmehuBfB\\_DM/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/16Ftn5CzZGdX2yFOH8A4W7wTYjR_HGF5dmehuBfB_DM/edit?usp=sharing)

Ofício SMSP: <https://docs.google.com/document/d/1h3rtNdcOgVRIyWR1s-u1LON-xqFj0QAeErTVjXqC8FGI/edit?usp=sharing>

**2. CTE Matas e Unidades de Conservação - Processo PMC.2023.00121102-16**  
**Observação: As reuniões são transmitidas ao vivo no YOUTUBE pelo Canal da SECLIMAS cujo 'link' é <https://www.youtube.com/@SecretariadoClimaCampinas/streams>**

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**TIAGO FERNANDES DE LIRA**  
 Presidente

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE CAMPINAS "JOSÉ PANCETTI" (MACC)**

Processo SEI nº: PMC.2024.00074439-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Decreto Municipal 14.840, de 03 de agosto de 2004

A Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, localizada na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro - CEP. 13015-904 - Campinas/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública nº 008/2024 com o objetivo de selecionar propostas de Exposições Temporárias para o Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" (MACC), localizado na Avenida Benjamin Constant, 1633, Térreo - Centro - CEP: 13010-142 - Campinas/SP, a serem realizadas no período de MARÇO DE 2025 a SETEMBRO DE 2025, nas condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DOS OBJETIVOS

1.1. Democratizar o acesso ao agendamento de Exposições Temporárias no MACC.  
 1.2. Estimular a participação de artistas locais, assim como da cultura nacional e internacional, na agenda oficial de exposições temporárias no MACC.  
 1.3. Garantir o alinhamento da gestão do agendamento de uso às diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura, estabelecido pela Lei Municipal 15.997 de 07 de outubro de 2020.

1.4. Garantir a imparcialidade, a publicidade, a transparência e a legalidade na escolha das propostas que pleiteiam o uso do MACC.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública se destina a selecionar propostas de projetos de artes visuais para exposições temporárias no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" (MACC) entre os meses de MARÇO DE 2025 e SETEMBRO DE 2025.

2.1.1. Serão selecionados projetos expositivos de artes visuais em linguagens artísticas contemporâneas, compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, fotografia, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de multimeios, meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização.

#### 3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

- 3.1.1. ANEXO I - Informações e Documentação para Inscrição;
- 3.1.2. ANEXO II - Planta Baixa do MACC;
- 3.1.3. ANEXO III - Modelo de Projeto de Exposição;
- 3.1.4. ANEXO IV - Modelo de Croqui e Detalhamento das Obras;
- 3.1.5. ANEXO V - Modelo de Ficha de Equipe do Projeto;
- 3.1.6. ANEXO VI - Modelo de Currículo da(o) Proponente, Curador(a) e Artista;
- 3.1.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Compromisso de Curadoria;
- 3.1.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Propriedade de Direitos Autoriais e Autorização de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Voz e Imagem;
- 3.1.9. ANEXO IX - Modelo de Autodeclaração de Pessoa Transgênero - exclusiva da(o) Proponente;
- 3.1.10. ANEXO X - Modelo de Declaração dos Indutores de Inclusão da Equipe do Projeto;
- 3.1.11. ANEXO XI - Modelo de Listagem de Obras para Conferência;
- 3.1.12. ANEXO XII - Minuta de Termo de Autorização de Uso.

#### 4. DOS ESPAÇOS EXPOSITIVOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

4.1. O MACC possui três espaços expositivos:

- 4.1.1. Sala 1: 438,49 m<sup>2</sup>;
- 4.1.2. Sala 2: 218,77 m<sup>2</sup>;
- 4.1.3. Sala 3: 138,51 m<sup>2</sup>.

4.2. Os três espaços expositivos possuem sistemas de iluminação equipados com LED nas sancas e trilhos eletrificados com spots de luz dimerizáveis e focos direcionáveis, divididos em galerias com controles independentes, sendo:

- 4.2.1. Sala 1: Galerias 1, 2, 3 e 4;
- 4.2.2. Sala 2: Galerias 5 e 6;
- 4.2.3. Sala 3: Galeria 7.

4.3. O MACC dispõe dos seguintes equipamentos, que poderão ser incluídos no projeto expográfico e apoio:

- 4.3.1. 2 (dois) cubos de MDF brancos medindo 0,76m X 0,81m X 0,95m (altura);
- 4.3.2. 2 (duas) mesas de apoio para montagens;
- 4.3.3. 1 (um) totem touchscreen 50 polegadas.

4.4. Desde que expressamente autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, a(o) Proponente selecionada(o) poderá instalar equipamentos adicionais caso o projeto exija, devendo arcar com as despesas relativas à contratação, instalação e/ou montagem, manuseio, desinstalação e/ou desmontagem e transporte dos equipamentos.

4.4.1. A necessidade de instalação e respectivos equipamentos adicionais deverão constar no item 5, intitulado Viabilidade Técnica, do Projeto de Exposição, conforme ANEXO III.

4.4.2. O cronograma de instalação e desinstalação, se for o caso, de equipamentos adicionais deverão constar no ANEXO XII - Minuta de Termo de Autorização de Uso;

4.5. As dimensões detalhadas das salas expositivas e disposição dos sistemas de iluminação constam no ANEXO II.

#### 5. DAS MODALIDADES DE EXPOSIÇÃO

5.1. As(os) proponentes poderão inscrever propostas nas seguintes modalidades:

5.1.1. MODALIDADE 1: projeto proposto para ser executado apenas na Sala 1;

5.1.2. MODALIDADE 2: projeto proposto para ser executado, ao mesmo tempo, nas Sala 2 e Sala 3;

5.1.3. MODALIDADE 3: projeto proposto para ser executado, ao mesmo tempo, nas Sala 1, Sala 2 e Sala 3.

5.2. A(o) proponente poderá se inscrever em apenas uma das modalidades indicadas nos subitens 5.1.1 a 5.1.3.

5.3. Será considerado contemplado para realizar exposições temporárias no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" pelo menos 1 (uma) proposta de cada uma das modalidades, conforme subitens 5.1.1 a 5.1.3.

5.3.1. As demais propostas classificadas, farão parte da lista de suplentes e poderão ser contempladas no decorrer dos períodos expositivos indicados nos itens 6.1.1 a 6.1.3 caso haja desistência de proponente contemplado(o) ou disponibilidade do respectivo espaço expositivo, de acordo com a agenda de exposições do MACC.

5.4. A equipe do MACC, em diálogo com as(os) proponentes selecionadas(os) e após homologação do resultado desta Chamada Pública, definirá as datas de realização das exposições, obedecendo sempre a classificação das(os) contempladas(os) e os períodos expositivos indicados pelas(os) proponentes no ato da inscrição.

5.5. As datas agendadas estarão sujeitas a alterações, mediante prévio aviso, a critério da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, exclusivamente no caso de necessidade urgente de manutenção e obras eventualmente necessárias e que impeçam o uso das áreas expositivas do Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti".

#### 6. DOS PERÍODOS DE EXPOSIÇÃO

6.1. Os períodos expositivos disponíveis para as exposições temporárias são os seguintes:

6.1.1. PERÍODO 1: 10 de março de 2025 a 10 de maio de 2025;

6.1.2. PERÍODO 2: 12 de maio de 2025 a 12 de julho de 2025;

6.1.3. PERÍODO 3: 14 de julho de 2025 a 13 de setembro de 2025.

6.2. Serão disponibilizados, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) dias corridos compreendidos dentro dos períodos expositivos indicados nos subitens 6.1.1 a 6.1.2 para realização do projeto da exposição.

6.2.1. A quantidade de dias disponível para realização do projeto deve incluir a entrega das obras e materiais expositivos, instalação de equipamentos adicionais, se for o caso, montagem da exposição, limpeza, abertura, visitação, desmontagem, desinstalação de equipamentos adicionais, se for o caso, e retirada das obras, equipamentos e material expositivo.

6.3. Os dias exatos de execução da exposição serão ajustados entre a(o) Proponente e a equipe do MACC após homologação das propostas selecionadas.

6.4. A(o) Proponente indicará, obrigatoriamente, 1 (um) período expositivo principal e, opcionalmente, até outros 2 (dois) períodos expositivos em ordem de preferência, conforme Subitens 6.1.1 a 6.1.3.

6.4.1. A(o) Proponente que não indicar períodos expositivos opcionais somente poderá ser selecionada(o) para expor ou fará parte da lista de suplentes no período expositivo indicado como principal, mesmo que não hajam proponentes selecionadas(os) para um ou mais períodos expositivos através deste edital.

6.5. A(o) proponente poderá ser contemplada(o) para realizar a exposição em apenas um dos períodos expositivos informados, sempre de acordo com a classificação obtida.

6.6. Os períodos que não tiverem projetos contemplados para exposições temporárias através deste edital serão utilizados para exposições provenientes de projetos internos do MACC, propostas do FICC, PROAC e demais editais de fomento a cultura, e parcerias com museus de arte e instituições de ensino e pesquisa.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da inscrição desta Chamada Pública:

7.1.1. Pessoa Física, na qualidade de artista e/ou de representante de grupos ou coletivos de artistas;

7.1.2. Pessoa Jurídica, inclusive na condição de representante de artistas, grupos e/ou coletivos.

7.2. Não poderão ser proponentes nesta Chamada Pública:

- 7.2.1. Pessoa menor que 18 (dezoito) anos de idade;
- 7.2.2. Membros da Comissão Administrativa;
- 7.2.3. Membros da Comissão Julgadora;
- 7.2.4. Servidor Público Municipal de Campinas;
- 7.2.5. Parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros das Comissões Administrativa e Julgadora;
- 7.2.6. Membro de órgão de direção ou administração direta e indireta do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

7.3. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

#### 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, em <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais>.

8.2. O período de inscrição será do dia 08 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, totalizando 25 (vinte e cinco) dias corridos.

8.3. Cada proponente poderá efetuar somente 1 (uma) inscrição, independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

8.4. Caso se constate que a pessoa física é participante de pessoa jurídica, ainda que com mais de um sócio, e vice-versa, será considerada a inscrição como pessoa jurídica.

8.5. Na hipótese de a(o) proponente efetuar mais de 1 (uma) inscrição, somente será considerada a última, observando o dia e a hora, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

8.6. No ato da inscrição, a(o) proponente deverá preencher o formulário on-line, no link indicado no subitem 8.1, na forma do ANEXO I, ambos deste edital.

8.7. É obrigatório que o projeto inscrito tenha, pelo menos, um(a) curador(a), devendo ser pessoa física e podendo ser um(a) museóloga(o), historiador(a), artista ou profissional da área cultural, com currículo correspondente;

8.7.1. Caso o projeto de exposição seja de um(a) única(o) artista, a(o) curador(a) não poderá ser a(o) própria(o) artista;

8.7.2. A(o) curador(a) poderá realizar a curadoria de apenas 1 (um) projeto, de modo que somente será considerada a última inscrição realizada, observando o dia e a hora, sendo as demais automaticamente desconsideradas, mesmo que sejam realizadas por outras(os) proponentes.

8.8. É obrigatório que a mostra exponha, ao menos, 1 (um) texto plotado, adesivado, ou impresso em banner, de autoria do(a) curador(a) da exposição.

8.8.1. Os projetos devem estar adequados aos espaços expositivos do MACC, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento do agendamento de uso do espaço.

8.9. É de responsabilidade exclusiva da(o) proponente a falha no envio da inscrição on-line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site,

entre outros.

**8.10.** Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 (oito) horas consecutivas nas 12 (doze) horas que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.

**8.11.** A inscrição somente será efetivada após:

**8.11.1.** O envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas neste edital;

**8.11.2.** O recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado à(o) proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.

**8.12.** O ato de inscrição implica, por parte da(o) proponente:

**8.12.1.** a aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis, especialmente as dispostas no Decreto Municipal 14.840, de 03 de agosto de 2004, que Dispõe sobre o Regimento Interno Estabelecido para o Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti", bem como declaração de que não está envolvido nas vedações às participações constantes dos subitens 7.2. e 7.3. deste edital;

**8.12.2.** a ciência de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa relativamente às informações e documentos encaminhados para a inscrição, incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## 9. DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

**9.1.** A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os integrantes da Comissão Administrativa por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data de publicação deste edital.

**9.2.** A Comissão Administrativa será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, e terá as seguintes atribuições:

**9.2.1.** Acompanhar o processo de inscrição;

**9.2.2.** Conferir e analisar a documentação das(os) proponentes para fins de habilitação, conforme estabelecido neste edital, no item 12, na forma do ANEXO I;

**9.2.3.** Disponibilizar os arquivos e documentos das(os) proponentes à Comissão Julgadora;

**9.2.4.** Analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada;

**9.2.5.** Responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os seus atos, dos atos praticados pela Comissão Julgadora e pelas autoridades;

**9.2.6.** Elaborar e submeter à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para homologação e adjudicação, relatório contendo as propostas selecionadas e propostas suplentes, com indicação da nota obtida, apontamentos, classificação, modalidade e os respectivos períodos expositivos, e as propostas desclassificadas, com a devida fundamentação;

**9.2.7.** Acompanhar o cumprimento deste edital no decorrer de suas fases;

**9.2.8.** Efetuar os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

## 10. DA COMISSÃO JULGADORA

**10.1.** A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os integrantes da Comissão Julgadora por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**10.2.** A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) profissionais da área, sendo:

**10.2.1.** 02 (dois) servidores públicos municipais da Secretaria de Cultura e Turismo de Campinas;

**10.2.2.** 01 (um) representante da sociedade civil;

**10.2.3.** 02 (dois) profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento, que serão contratados nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, através do Edital de Pré-qualificação nº 001/2024 de "Pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/premiações, Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais", publicado em <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/edital-de-pre-qualificacao-n-001-2024>.

**10.3.** Os membros da Comissão Julgadora terão as seguintes atribuições:

**10.3.1.** Analisar e avaliar cada proponente de acordo com os Critérios de Avaliação presentes no subitem 14.1 deste edital;

**10.3.2.** Enviar relatório contendo as notas e apontamentos atribuídos a cada proponente;

**10.3.3.** Analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada.

**10.3.4.** Participar da visita técnica ao MACC para verificação dos espaços expositivos e fatores que possam influenciar a análise técnica dos projetos quanto a sua exequibilidade e adequação ao espaço;

**10.3.5.** A análise dos projetos deverá ser feita de forma remota;

**10.4.** Informações e critérios para contratação citada no subitem 10.2.3:

**10.4.1.** Contratação de 02 (dois) pareceristas com reconhecida experiência e notório conhecimento na área cultural de Artes Visuais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

**10.4.2.** Serão contratadas pessoas com, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na área, com disponibilidade de atuação para a finalidade descrita, residentes em Campinas e comhecadoras do MACC;

**10.4.3.** 50% da equipe dos pareceristas serão preferencialmente aqueles que tenham apresentado algum indutor de inclusão, conforme Anexos II, III e IV do Edital de Pré-qualificação nº001/2024;

**10.4.4.** O valor por projeto será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto analisado;

**10.4.5.** O serviço de parecerista será executado em até 60 (sessenta dias) corridos;

**10.4.6.** A(o) parecerista (o) contratada(o) deve ser a(o) única(o) e exclusiva(o) responsável pela execução dos serviços.

## 11. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

**11.1. Fase de Habilitação:** consiste na análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 8 deste edital, de caráter eliminatório;

**11.2. Fase de Julgamento:** consiste na análise da Comissão Julgadora, dos documentos apresentados pela(o) proponente, de acordo com os Critérios de Avaliação presentes no subitem 14.1 deste edital, de caráter classificatório e eliminatório.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1.** As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Administrativa, que verificará o atendimento às condições estabelecidas nos itens 7 e 8 deste edital.

**12.2.** Após a análise, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas na inscrição, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para isto, contados da data de publicação de relatório, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**12.3.** O saneamento de falhas previsto no subitem 12.2 deste edital será feito por meio da internet em <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais>.

**12.4.** Terminado o prazo, a Comissão Administrativa declarará as(os) proponentes habilitadas(os) e inabilitadas(os), com a devida fundamentação, para a Fase de Julga-

mento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

## 13. DA FASE DE JULGAMENTO

**13.1.** A Comissão Julgadora fará a análise de cada proposta habilitada, atribuindo notas, de acordo com os Critérios de Avaliação estabelecidos no subitem 14.1 deste edital.

**13.2.** A Comissão Administrativa, com base nas notas atribuídas pela Comissão Julgadora, nos Critérios de Indutores de Inclusão, e nos períodos expositivos e modalidades escolhidos pelas(os) proponentes no ato da inscrição, publicará, no Diário Oficial do Município de Campinas, o resultado do processo de julgamento.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**14.1.** A Comissão Julgadora avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE DA PROPOSTA, CONSIDERANDO SUA QUALIDADE CONCEITUAL, POÉTICA, TÉCNICA E ESTÉTICA, E OBSERVANDO SEU IMPACTO ARTÍSTICO E SUA COERÊNCIA NA AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS CONCEITOS E EXPERIÊNCIAS COM O PÚBLICO.	1 A 20
B) DETALHAMENTO DO PROJETO DE EXPOSIÇÃO, VALORIZANDO PROJETOS COM MELHOR EXPLICAÇÃO DE COMO SE DARÁ O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA.	1 A 10
C) RELEVÂNCIA DO PROJETO NO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM ARTÍSTICA, VALORIZANDO PROJETOS QUE AGREGAM NOVOS PROCEDIMENTOS, NOVAS MÍDIAS, NOVOS MATERIAIS, E OUTRAS INOVAÇÕES.	1 A 10
D) RELEVÂNCIA DO PROJETO NO ESCOPO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MACC, NO CONTEXTO DA ARTE CONTEMPORÂNEA NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM O (LEI MUNICIPAL 15.997 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020).	1 A 5
E) VIABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CONSIDERANDO A ADEQUAÇÃO AOS ESPAÇOS DO MUSEU E A PROPOSTA DE MEDIAÇÃO EDUCATIVA E DIALÓGICA DA CURADORIA, CONFORME A ÁREA EXPOSITIVA INDICADA PARA EXECUÇÃO DA EXPOSIÇÃO.	1 A 5
F) CURRÍCULO DAS(OS) CURADOR(A)S, CONSIDERANDO FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA.	1 A 5
G) ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL, VALORIZANDO A UTILIZAÇÃO DE AUDIOGUIAS, VÍDEOS EM LIBRAS, QR-CODES, AUDIODESCRIÇÃO, OBRAS TÁTEIS ETC., QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DAS SALAS EXPOSITIVAS E OS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS DO MACC.	1 A 5
TOTAL	7 A 60

**14.2.** Os projetos poderão receber pontos de indutores de inclusão relativos a cada perfil, de acordo com os seguintes critérios:

INDUTOR DE INCLUSÃO	PONTUAÇÃO
H) PARTICIPAÇÃO DE 50% OU MAIS DE ARTISTAS NEGROS E/OU INDÍGENAS, INCLUINDO A(O) PROPONENTE E A(O) CURADOR(A).	0 OU 5
I) PARTICIPAÇÃO DE 50% OU MAIS DE ARTISTAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), INCLUINDO A(O) PROPONENTE E A(O) CURADOR(A).	0 OU 5
J) PARTICIPAÇÃO DE 50% OU MAIS DE ARTISTAS PESSOAS TRANSGÊNEROS, INCLUINDO A(O) PROPONENTE E A(O) CURADOR(A).	0 OU 5
K) PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS, INCLUINDO A(O) PROPONENTE E A(O) CURADOR(A), RESIDENTES OU DOMICILIADOS EM CAMPINAS HÁ, PELO MENOS, 2 (DOIS) ANOS.	0 OU 10
TOTAL	ATÉ 25

**14.3.** As notas dos Critérios de Avaliação serão atribuídas em números inteiros, sem casas decimais, pelos 05 (cinco) membros da Comissão Julgadora.

**14.4.** Cada projeto poderá obter até 60 (sessenta) pontos de cada um dos membros da Comissão Julgadora na somatória dos Critérios de Avaliação, podendo totalizar 300 (trezentos) pontos nos Critérios de Avaliação.

**14.5.** As notas dos Critérios de Indutores de Inclusão serão atribuídas em números inteiros, sem casas decimais, pela Comissão Administrativa, com base na análise dos documentos apresentados pela(o) proponente, podendo o projeto ser acrescido de até 25 (vinte e cinco) pontos.

**14.6.** A nota final de cada proposta será a somatória dos pontos obtidos nos Critérios de Avaliação com os pontos acrescidos pelos Critérios de Indutores de Inclusão, sendo a nota final máxima o total de 325 (duzentos e cinco) pontos;

**14.7.** Serão consideradas(os) classificadas(os) e poderão ser contempladas(os) ou fazer parte da lista de suplentes para realização de exposição temporária no MACC apenas as(os) proponentes as(os) cujos projetos submetidos cumulativamente:

**14.7.1.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "A" igual ou superior a 40 (quarenta) pontos;

**14.7.2.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "B" igual ou superior a 20 (vinte) pontos;

**14.7.3.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "C" igual ou superior a 20 (vinte) pontos;

**14.7.4.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "D" igual ou superior a 10 (dez) pontos;

**14.7.5.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "E" igual ou superior a 10 (dez) pontos;

**14.7.6.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "F" igual ou superior a 10 (dez) pontos;

**14.7.7.** Obtiverem a somatória das notas atribuídas pelos 05 (cinco) jurados no Critério de Avaliação "G" igual ou superior a 10 (dez) pontos;

**14.7.8.** Obtiverem nota nos Critérios de Avaliação, composta pela somatória das notas de todos os critérios que foram atribuídas pelos 05 (cinco) jurados, igual ou superior a 130 (cento e trinta) pontos;

**14.7.8.1.** Os Critérios de Indutores de Inclusão não serão considerados na somatória das notas para atingir a pontuação mínima necessária, conforme o subitem 14.7.8.

**14.8.** As(os) proponentes cujos projetos submetidos não atingirem as notas conforme as pontuações mínimas estabelecidas nos itens 14.7.1 a 14.7.8 serão consideradas(os) desclassificadas(os);

**14.9.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota obtida nos Critérios de Avaliação de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, D, E, F e G, respectivamente, considerando tanto a pontuação total quanto a pontuação de cada um dos membros da Comissão Julgadora;

**14.10.** Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos Critérios de Indutores de Inclusão para classificação dos projetos;

**14.11.** Caso o empate persista, o critério de desempate será a data de inscrição da(o) proponente neste edital, considerando a melhor classificação para quem se inscreveu anteriormente;

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** Caberá recurso administrativo do resultado do processo de julgamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município

de Campinas.

15.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio da internet em <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais>, mediante petição fundamentada, constando a identificação da(o) Proponente, dirigida à Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

15.3. Interposto o recurso, as(os) demais proponentes serão comunicadas(os), por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação.

15.4. O recurso previsto no subitem 15.1 terá efeito suspensivo.

15.5. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.6. Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Turismo dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município de Campinas.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará e adjudicará o resultado do edital em ato próprio.

16.2. A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostadas ao processo administrativo que deu origem a este edital.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MACC

17.1. As(os) proponentes selecionadas(os) para realizar seus projetos expositivos obrigam-se a respeitar o Regulamento do Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti", estabelecido por meio do Decreto Municipal 14.840, de 03 de agosto de 2004 bem como a legislação brasileira relativa à segurança.

17.2. A(o) Proponente selecionada(o) é responsável por todos os atos necessários à realização da exposição, tais como transporte, embalagem, desembarcamento, seguro das obras, montagem e desmontagem, regulagem e afinação da iluminação, hospedagem e alimentação de seu pessoal, entre outros.

17.3. O recebimento das obras e montagem e desmontagem da exposição, assim como a afinação luminotécnica e instalação de equipamentos adicionais, se for o caso, devem ser realizadas no horário de funcionamento do MACC e acompanhados por um funcionário do museu.

17.3.1. Não será permitido o recebimento ou a retirada de obras no MACC sem o acompanhamento dos responsáveis pela exposição, seja a(o) proponente ou a curador(a).

17.4. Não será permitido, em hipótese alguma, antes ou após o período expositivo contemplado, a acomodação temporária ou permanente das obras de arte na reserva técnica ou quaisquer outras dependências do MACC.

17.5. O Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" não dispõe de equipe técnica para transporte, embalagem, desembarcamento, montagem, luminotécnica e de mediação educativa.

17.6. As despesas com a contratação da equipe técnica complementar são de responsabilidade exclusiva da(o) proponente selecionada(o), não cabendo à Secretária Municipal de Cultura e Turismo arcar com nenhum custo.

17.7. A(o) proponente selecionada(o) é responsável pelo bom uso dos espaços utilizados para a exposição, obrigando-se a entregá-las nas mesmas condições em que foram recebidos, considerando a pintura e conservação das paredes e do piso.

17.8. É vedado a realização de furos e utilização de tintas e substâncias corantes ou abrasivas no piso do MACC;

17.9. Os trabalhos que forem instalados no piso deverão ter a disposição do(s) elemento(s) de modo a garantir a fruição, circulação e realização de limpeza diária do espaço.

## 18. DA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

18.1. A Comissão Administrativa fará a convocação por meio de e-mail informado no ato da inscrição, para realizar o Cadastro de Usuário Externo - SEI e assinar o Termo de Autorização de Uso.

18.2. Após a convocação, a(o) selecionada(o) terá 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Autorização de Uso.

18.3. As(os) suplentes que forem chamadas(os) a executar seu projeto, conforme subitem 5.3.1, terão, igualmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação feita para assinar o Termo de Autorização de Uso.

18.4. As(os) selecionadas(os), após assinatura do Termo de Autorização de Uso, passam a ser designados AUTORIZATÁRIAS(OS).

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) SELECIONADA(O)

19.1. Responsabilizar-se por eventuais furtos, roubos ou danos às obras expostas.

19.1.1. O Município de Campinas não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou danos às obras expostas.

19.2. Entregar e retirar todo o material referente a exposição (croqui da exposição, obras, ficha técnica completa, legendas, texto informativo etc.), de acordo com o cronograma estabelecido com o MACC constante no ANEXO XII - Minuta de Termo de Autorização de Uso.

19.2.1. Após o recebimento de todas as obras, deverá ser preenchido o ANEXO XI - Modelo de Listagem de Obras para Conferência, e assinado pelos responsáveis pela exposição (proponente ou curador(a)) e pela equipe do MACC.

19.2.2. As obras e materiais não retirados no prazo estabelecido serão encaminhadas para descarte sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não gerando direito a indenização ou ressarcimento às( aos) proponentes, artistas ou curadoras(es).

19.3. Entregar material de divulgação (release, convite, arte final e imagens em alta resolução) de acordo com o cronograma estabelecido com o MACC.

19.3.1. A divulgação da exposição é de responsabilidade da(o) proponente selecionada(o), a quem caberá a produção ou confecção do material bem como as respectivas despesas.

19.3.2. Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas divulgar as mostras selecionadas por meio deste edital junto à rede de ensino e imprensa local.

19.3.3. Incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" em todas as peças gráficas e/ou eletrônicas de divulgação dos projetos selecionados, sob as chancelas "Apresenta" e/ou "Realização", de forma padronizada, devendo ser aprovados pelo MACC antes de suas veiculações, quando de iniciativa do proponente, excluídos aqueles de circulação nacional.

19.4. Comunicar formalmente ao MACC mudanças de endereço e/ou telefone da(o) proponente, inclusão de patrocinadores, apoiadores e outras informações relevantes relativas ao projeto.

19.5. Fornecer equipamentos e materiais adicionais eventualmente previstos e não disponíveis no MACC para o período da exposição.

19.6. Responsabilizar-se pela entrega das obras no MACC, montagem do projeto, incluindo a confecção de molduras, impressões, instalações, fixações, assim como a produção da abertura da exposição, desmontagem e retirada das obras.

19.7. Estar presente na abertura da exposição, assim como durante a execução de montagem do seu projeto, e na desmontagem, salvo motivo de força maior.

19.8. Responsabilizar-se pela expografia da mostra: obras, legendas das obras, texto

do curador, que deverá ser plotado, adesivado ou em banner, e demais informações pertinentes ao projeto.

19.8.1. Todas as obras devem dispor de legendas ou textos informativos que estejam adequados a acessibilidade comunicacional e devem ser dispostas ao lado de cada obra.

19.8.2. Caso o projeto expográfico não contemple legendas individuais para as obras, deverá ser elaborado texto informativo com a identificação expressa e a imagem de cada obra e sua disposição no mapa da exposição.

19.9. Responsabilizar-se pela manutenção contínua da exposição através da recolocação ou substituição dos materiais utilizados para fixação das obras (massa, fita, fios, pregos, parafusos, alfinetes etc.), garantindo que as obras estejam fixas e dispostas conforme o projeto expositivo.

19.10. Fornecer monitoria da mostra, caso o atendimento ao público exija.

19.11. Assinar Termo de Autorização de Uso, conforme ANEXO XII, para desenvolvimento do projeto.

19.12. Seguir à risca o projeto que foi apresentado ao corpo de jurados, sendo vedada a inclusão de elementos extras, sejam equipamentos, atividades ou obras que não estejam presentes no projeto original apresentado neste edital.

19.13. Disponibilizar as obras no espaço expositivo de modo que seja privilegiada a fruição e circulação, e atenda aos requisitos de acessibilidade.

19.14. Durante o período da exposição, não realizar quaisquer alterações no projeto contemplado por este edital.

19.15. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias do início da montagem da exposição, de maneira expressa através de e-mail ou meio de correspondência oficial, o seu cancelamento.

19.15.1. A(o) proponente que desistir da realização da exposição após assinatura do Termo de Autorização de Uso, será desclassificada(o) e não será permitido escolha de outro período para executar seu projeto no MACC no período de validade deste edital.

19.16. Indenizar a Prefeitura Municipal de Campinas caso sejam constatados quaisquer danos que a(o) proponente bem como a equipe de equipe de produção (contratada ou não) da exposição vier a dar causa nas dependências do MACC, bem como os equipamentos e materiais de uso permanente ou de consumo do museu.

19.16.1. Constatado e comprovado o dano, a equipe do MACC lavrará um Registro de Ocorrência Policial/Boletim de Ocorrência, que deverá ser assinado, além de responsável pela abertura da ocorrência, por duas testemunhas, anexado ao processo administrativo que trata deste edital e encaminhado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20.1. Disponibilizar as logomarcas que devem ser incluídas no material de divulgação pelas(o) proponentes selecionadas(os).

20.2. Divulgar as mostras selecionadas através deste edital junto à rede de ensino e imprensa local.

20.3. Auxiliar as(os) selecionadas(os) na montagem e implantação dos projetos na área expositiva, relativo à recepção e montagem das obras, necessárias à produção da exposição.

20.4. Auxiliar nas condições técnicas relativas aos equipamentos existentes no MACC, necessárias ao apoio do desenvolvimento dos projetos selecionados por este edital.

20.5. Efetuar contatos com escolas e outras instituições para visitação dos estudantes e disponibilizá-los, caso solicitado pela(o) Proponente.

## 21. DAS PENALIDADES

21.1. Após assinatura do Termo de Autorização de Uso, à(o) selecionada(o) que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais pertinentes, o Município aplicará as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

21.1.1. Multa correspondente a 100 (cem) UFICs - Unidade Fiscal do Município de Campinas, caso a(o) AUTORIZATÁRIA(O) não cumpra o cronograma de montagem e desmontagem da atividade;

21.1.2. Multa correspondente a 500 (quinhentas) UFICs por dia de atraso na retirada do material expositivo deixado pela(o) AUTORIZATÁRIA(O) no MACC após data da desmontagem;

21.1.3. Multa correspondente a 700 (setecentas) UFICs pelo cancelamento da atividade por parte da(o) AUTORIZATÁRIA(O) em período inferior a 30 (trinta) dias da data programada para início da montagem;

21.1.4. Multa correspondente a 2000 (duas mil) UFICs pela entrega dos espaços utilizados em condições de pintura e conservação das paredes e piso diferentes das condições em que foram recebidos.

21.2. Declaração de inidoneidade, quando a(o) AUTORIZATÁRIA(O), dolosamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, após regular processo administrativo, sem prejuízo de comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

21.3. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exime a(o) AUTORIZATÁRIA(O) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao AUTORIZANTE.

21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma multa não exclui as demais, quando cabíveis.

21.5. O descumprimento parcial ou total das obrigações da(o) AUTORIZATÁRIA(O) que lhes correspondam, implicará o impedimento de realização de exposições no MACC pelo período de 5 (cinco) anos.

21.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

21.7. O caso fortuito ou de força maior se verifica no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

## 22. DO DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE USO DE VOZ E IMAGEM

22.1. A(o) Proponente deverá ser a(o) titular dos direitos autorais das obras de arte que farão parte do projeto de exposição apresentado ou possuir as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que integrem o projeto.

22.2. A(o) proponente selecionada(o) concede ao Município de Campinas o direito de uso das imagens das obras expostas para divulgação, ficando vedado o uso para fins comerciais.

22.3. A(o) proponente selecionada(o) autoriza a Secretária Municipal de Cultura e Turismo a efetuar o registro documental da mostra e a utilizar a imagem e voz de sua equipe na mídia impressa e televisiva, na internet e em outros meios, para divulgação institucional.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital da Chamada Pública nº 008/2024 e os demais documentos e suas publicações, além de publicados no Diário Oficial do Município, estarão no site <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais>, para ampla divulgação e transparência.

23.2. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail [editais.cultura@campinas.sp.gov.br](mailto:editais.cultura@campinas.sp.gov.br).

23.3. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas.

23.4. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvidas as Comissões Administrativa e Julgadora.

Campinas, 06 de novembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

#### ANEXO I - Informações e Documentação para Inscrição

Processo SEI nº: PMC.2024.00074439-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### 1. Informações obrigatórias da(o) proponente para inscrição

##### 1.1. Pessoa Física:

1.1.1. Nome civil, completo e sem abreviatura;

1.1.2. Nome social, se houver, nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620, de 18 de junho de 2012 e o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

1.1.3. Nome artístico, se houver;

1.1.4. Data de nascimento;

1.1.5. Número do CPF;

1.1.6. Número de telefone fixo e/ou celular;

1.1.7. E-mail;

1.1.8. Endereço;

1.1.9. Nome da exposição;

1.1.10. Classificação indicativa da exposição;

1.1.11. Modalidade da Exposição;

1.1.12. Período expositivo principal.

##### 1.2. Pessoa Jurídica:

1.2.1. Razão Social;

1.2.2. Número do CNPJ;

1.2.3. Nome civil completo e sem abreviatura da(o) representante legal;

1.2.4. Nome social da(o) representante legal, se houver, nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620, de 18 de junho de 2012 e o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

1.2.5. Nome artístico da(o) representante legal, se houver;

1.2.6. Número do CPF da(o) representante legal;

1.2.7. Número de telefone fixo e/ou celular da(o) representante legal;

1.2.8. E-mail da(o) representante legal;

1.2.9. Endereço da(o) representante legal;

1.2.10. Nome da exposição;

1.2.11. Classificação indicativa da exposição;

1.2.12. Modalidade da Exposição;

1.2.13. Período expositivo principal.

#### 2. Documentos obrigatórios a serem apresentados pela(o) proponente, em formato PDF, para inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme o caso

##### 2.1. Pessoa Física:

2.1.1. Comprovante de situação cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

2.1.2. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, válido de acordo com a legislação brasileira;

2.1.3. Comprovante de residência atual com data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste edital, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da(o) proponente;

##### 2.2. Pessoa Jurídica:

2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser obtido no endereço eletrônico [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

2.2.2. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>; ou

2.2.3. Contrato Social e suas alterações registrado na Junta Comercial; ou

2.2.4. Estatuto Social e suas alterações registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

2.2.5. Ata de Eleição da Diretoria em exercício ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso.

2.2.6. Comprovante de situação cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, da(o) representante legal;

2.2.7. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, válido de acordo com a legislação brasileira, da(o) representante legal;

2.2.8. Comprovante de residência atual com data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste edital, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome, da(o) representante legal.

#### 3. Anexos obrigatórios a serem apresentados pela(o) proponente, em formato PDF, para inscrição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica

3.1. Projeto de Exposição - de acordo com o Modelo do ANEXO III.

3.2. Croqui e Detalhamento das Obras - de acordo com o Modelo do ANEXO IV.

3.3. Ficha da Equipe do Projeto - de acordo com o Modelo do ANEXO V;

3.4. Currículo da(o) Proponente - de acordo com o Modelo do ANEXO VI;

3.5. Currículo da(o) Curador(a) - de acordo com o Modelo do ANEXO VI;

3.5.1. Deve ser preenchido um documento para cada Curador(a), conforme for o caso, e salvo em um único arquivo.

3.6. Currículo da(o) Artista(a) - de acordo com o Modelo do ANEXO VI.

3.6.1. Deve ser preenchido um documento para cada artista, conforme for o caso, e salvo em um único arquivo.

3.7. Termo de Compromisso de Curadoria - de acordo com o Modelo do ANEXO VII;

3.8. Declaração de Propriedade de Direitos Autoriais e Autorização de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Voz e Imagem - de acordo com o Modelo do ANEXO VIII;

3.9. Autodeclaração de Pessoa Transgênero exclusiva da(o) Proponente, se for o caso - de acordo com o Modelo do ANEXO IX;

#### 4. Anexos e Documentos obrigatórios a serem apresentados pela(o) proponente, em formato PDF, para inscrição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para compro-

#### var atendimento aos Critérios de Indutores de Inclusão

4.1. Para pontuar no **Critério H** (Participação de 50% ou mais de artistas negros e/ou indígenas, incluindo a(o) proponente e a(o) curador(a)), no **Critério I** (Participação de 50% ou mais de artistas pessoa com deficiência (PCD), incluindo a(o) proponente e a(o) curador(a)) ou no **Critério J** (Participação de 50% ou mais de artistas pessoa transgênero, incluindo a(o) Proponente e a(o) Curador(a)), deverá ser apresentado:

4.1.1. Declaração dos Indutores de Inclusão da Equipe do Projeto, de acordo com o Modelo do ANEXO X.

4.2. Para pontuar no **Critério K** (Participação de artistas, incluindo a(o) proponente e a(o) curador(a), residentes ou domiciliados em Campinas há, pelo menos, 2 (dois) anos), deverá ser apresentado, para cada um dos membros da equipe residentes ou domiciliados em Campinas há, pelo menos, 2 (dois) anos:

4.2.1. Comprovante de residência atual;

4.2.2. Comprovante de residência com data, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses anterior a data do comprovante de residência atual, conforme subitem 4.2.1 deste Anexo;

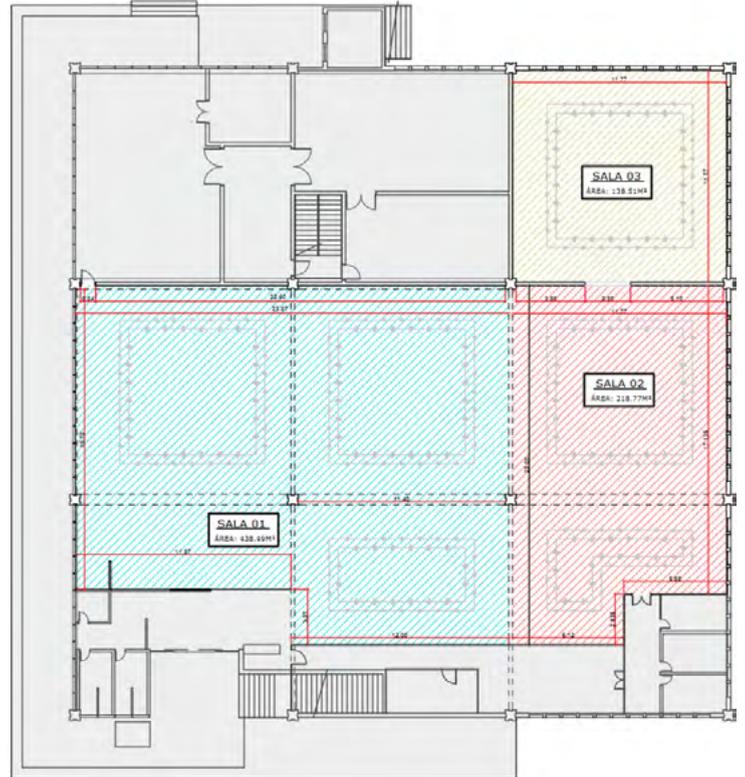
4.2.3. Os comprovantes de residência podem ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da(o) proponente, da(o) curador(a) ou artista.

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

#### ANEXO II - Planta Baixa do MACC

Processo SEI nº: PMC.2024.00074439-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



#### CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

#### ANEXO III - Modelo de Projeto de Exposição

Processo SEI nº: PMC.2024.00074439-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Observação 1:** Itens marcados com asterisco (\*) são obrigatórios

**Observação 2:** O texto deve ser redigido em fonte Times New Roman, tamanho 12 pt e espaçamento 1,5 pt.

##### 1. Nome da Exposição\*:

(Deve ser indicado o nome da exposição)

##### 2. Classificação etária\*:

Deve ser indicada a classificação etária da exposição observando o que estabelece:

I. a Portaria 03/2024 da Secretaria de Cultura e Turismo publicada no Diário Oficial do Município de 16/04/2024, disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/142130>;

II. o Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>

##### 3. Apresentação conceitual\*:

(Em, no máximo, 50 (cinquenta) linhas, devem ser explicados a concepção da exposição, os conceitos e linguagens utilizadas, indicando os objetivos que se pretende alcançar durante a experiência dos visitantes).

##### 4. Justificativa\*:

(Em, no máximo, 20 (vinte) linhas, deve ser justificada a relevância da exposição no desenvolvimento da linguagem artística e importância da sua inclusão na programação cultural do MACC).

##### 5. Viabilidade Técnica\*:

(Em, no máximo, 15 (quinze) linhas, devem ser explicadas as características da montagem da exposição, mostrando sua adequação e coerência com a área expositiva indicada, conforme item 5 da Chamada Pública 008/2024, e informando, se for o caso, os equipamentos que precisam ser instalados, por parte da(o) Proponente, para viabilizar o projeto).

##### 6. Mediação Educativa\*:

(Em, no máximo, 15 (quinze) linhas, deve ser detalhado como será desenvolvida a comunicação da exposição, apontando a disponibilização de mediação através de educadores museais, considerando os materiais impressos, apontando se haverá recursos audiovisuais, mídias interativas etc., que serão a interface para dialogar, ampliar, construir e reconstruir os conceitos e experiências com o público).

##### 7. Atividades Complementares:

(Em, no máximo, 15 (quinze) linhas, devem ser detalhadas as atividades que ocorrerão

junto com a exposição como apresentações de dança, música, performances, palestras, oficinas, livepainting etc., conforme for o caso).

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO IV - Modelo de Croqui e Detalhamento das Obras**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Observação 1: Itens marcados com asterisco (\*) são obrigatórios

**1. Croqui\*:**

(Deverá ser elaborado um Croqui ou desenho esquemático com a proposta de disposição espacial das obras tendo como base a planta baixa do MACC fornecida e considerando a área expositiva indicada, conforme item 5 da Chamada Pública 008/2024. O Croqui deve conter um número de referência para cada obra exposta de modo que seja possível sua identificação no Detalhamento das Obras, conforme item 2 deste Anexo).

**2. Detalhamento das Obras\*:**

(Para cada Obra indicada no Croqui, conforme item 1 deste Anexo, devem ser apresentadas as informações constantes na tabela abaixo, conforme for o caso).

NÚMERO DE REFERÊNCIA, CONFORME CROQUI	TIPO (OBRA PRONTA OU OBRA A SER PRODUZIDA)	
NOME DA(O) ARTISTA		
TÍTULO		
TÉCNICAS UTILIZADAS		
ANO DE PRODUÇÃO (SOMENTE PARA OBRAS PRONTAS)	DIMENSÕES* OU DIMENSÕES APROXIMADAS** * PARA OBRAS PRONTAS ** PARA OBRAS A SEREM PRODUZIDAS	
IMAGEM / LINK* / DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA** *APENAS NO CASO DE VÍDEO ** APENAS NO CASO DE OBRAS A SEREM PRODUZIDAS		

INSERIR UMA TABELA PARA CADA OBRA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO V - Modelo de Ficha de Equipe do Projeto**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Observação 1: Itens marcados com asterisco (\*) são obrigatórios

**1. EQUIPE DO PROJETO**

**1.1. PROPONENTE PESSOA FÍSICA\* - CONFORME TABELA ABAIXO:**

NOME CIVIL COMPLETO	
NOME SOCIAL	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	

**1.2. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E REPRESENTANTE LEGAL\* - CONFORME TABELA ABAIXO:**

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
NOME CIVIL COMPLETO	
NOME SOCIAL	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	

**1.3. CURADORAS(ES)\* - CONFORME TABELA ABAIXO:**

NOME CIVIL COMPLETO	NOME SOCIAL	NOME ARTÍSTICO	CPF

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

**1.4. ARTISTAS PARTICIPANTES\* - CONFORME TABELA ABAIXO:**

NOME CIVIL COMPLETO	NOME SOCIAL	NOME ARTÍSTICO	CPF

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO VI - Modelo de Currículo da(o) Proponente, Curador(a) e Artista**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Observação: Itens marcados com asterisco (\*) são obrigatórios

**1. Nome da(o) Proponente, Curador(a) ou Artista\* - conforme tabela abaixo:**

NOME CIVIL COMPLETO	
NOME SOCIAL	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	

**2. Formação\*.**

(Deve ser indicada a formação da(o) Proponente, Curador(a) ou Artista da exposição em, no máximo, 15 (quinze) linhas).

**3. Principais projetos na área cultural.**

(Devem ser indicados em, no máximo, 15 (quinze) linhas, os principais projetos realizados na área cultural, informando nome do projeto, local e período de realização, e modalidade do projeto).

**4. Portfólio**

(Deve ser apresentado o portfólio da(o) Proponente, Curador(a) ou Artista, de acordo com os projetos indicados no item anterior).

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO VII - Modelo de Termo de Compromisso de Curadoria**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Eu, \_\_\_\_\_ (nome civil, completo e sem abreviatura e/ou nome social), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, re-

sidente à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, comprometo-me a fazer a curadoria do projeto de exposição temporária intitulada \_\_\_\_\_ (nome da exposição) da(o) proponente \_\_\_\_\_ (nome da(o) proponente) inscrito na Chamada Pública 008/2024 - para seleção de propostas de Exposições Temporárias no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti", junto ao Município de Campinas.

Campinas, de de 2024.

Assinatura da(o) declarante

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Propriedade de Direitos Autoriais e Autorização de Cessão de Direitos Autoriais e de Uso de Voz e Imagem**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, pelo presente termo e em cumprimento ao item 22 do Edital da Chamada Pública 008/2024 para seleção de propostas de Exposições Temporárias para Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti", DECLARO ser titular dos direitos autorais ou possuir as respectivas licenças ou autorizações para a utilização das obras de arte de terceiros constantes no projeto de exposição apresentado e CEDO todos os direitos autorais das obras a serem expostas.

AUTORIZO, ainda, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a efetuar o registro documental da mostra e a utilizar a imagem das obras de arte, bem como imagem e voz de sua equipe para publicação em quaisquer meios e suportes existentes, inclusive no site da Secretaria de Cultura e Turismo e Prefeitura de Campinas, na Internet, bem como a reprodução em outras publicações realizadas pelo MUNICÍPIO, a comunicação ao público, a edição ou adaptação e a distribuição sem fins comerciais.

Assim, DECLARO estar ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito e obrigações, bem como que não caberá em tempo algum, qualquer reclamação, indenização, ou pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso de minha imagem e da equipe sob minha responsabilidade.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.

Campinas, de de 2024.

Assinatura da(o) declarante

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO IX - Modelo de Autodeclaração de Pessoa Transgênero - exclusiva da(o) Proponente**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Eu, \_\_\_\_\_ (nome civil, completo e sem abreviatura e/ou nome social), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, declaro que sou pessoa transgênero e solicito a inclusão e uso do meu nome social \_\_\_\_\_

(indicação do nome social, apenas se tiver), nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620 de 18 de junho de 2012 e Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, nos registros municipais relativos ao Edital da Chamada Pública 008/2024.

Campinas, de de 2024.

Assinatura da(o) declarante

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO X - Modelo de Declaração dos Indutores de Inclusão da Equipe do Projeto**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Observação: Essa declaração deve ser preenchida somente com informações da(o) proponente, das(os) curadoras(es) e das(os) artistas que tenham perfil para receber a pontuação dos indutores de inclusão de acordo com o subitem 14.2 do Edital da Chamada Pública 008/2024.

As(os) abaixo assinadas(os), integrantes da Equipe do Projeto \_\_\_\_\_ (nome da exposição), inscrito na Chamada Pública 03/2024 para seleção de propostas de Exposições Temporárias no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti", da(o) Proponente \_\_\_\_\_ (nome da(o) proponente), declaram seu perfil de acordo com os critérios de Indutores de Inclusão informados abaixo, estando cientes de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa relativamente às informações encaminhadas para a concorrência da pontuação do critério em referência incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

NOME SOCIAL COMPLETO DA(O) INTEGRANTE	FUNÇÃO NO PROJETO (PROponente, CURADOR(A) OU ARTISTA)	CPF	INDUTOR DE INCLUSÃO (INDICAR COM "SIM" NOS CASOS EM QUE SE APLICA)			ASSINATURA
			H1	I2	J3	

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

H1 - PESSOA TRANSGÊNERO

I2 - PESSOA NEGRA E/OU INDÍGENA

J3 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO XI - Modelo de Listagem de Obras para Conferência**

**Processo SEI nº:** PMC.2024.00074439-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Observação: Esse documento deve ser preenchido e impresso em 2 (duas) vias, devendo ficar uma com as(os) curadoras(es) ou proponentes e outra com a equipe do MACC.

NÚMERO DE REFERÊNCIA, CONFORME CROQUI	NOME DO ARTISTA	OBSERVAÇÃO


INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

ENTREGA

DATA:

ASSINATURA DA(O) CURADOR(A) OU PROPO-NENTE

ASSINATURA DA(O) RES-PONSÁVEL DO MACC

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RETIRADA

DATA:

ASSINATURA DA(O) CURADOR(A) OU PROPO-NENTE

ASSINATURA DA(O) RES-PONSÁVEL DO MACC

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**ANEXO XII - Minuta de Termo de Autorização de Uso**

Processo SEI nº: PMC.2024.00074439-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40 através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Avenida Anchieta, nº 200, 15º, andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, doravante denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado,

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF OU CNPJ:			
LOGRADOURO:		Nº:	
COMPLEMENTO	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
E-MAIL	FONE:		
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			

doravante denominada(o) **AUTORIZATÁRIA(O)**, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, conforme Decreto Municipal 14.840, de 03 de agosto de 2004 e, diante das testemunhas abaixo assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** declara ter conhecimento do Decreto Municipal 14.840, de 03 de agosto de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre o regimento interno estabelecido para o Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento, a(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete a realizar, no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" a exposição \_\_\_\_\_ (nome da exposição), entre os dias \_\_\_\_\_ (data da exposição), na(s) sala(s) \_\_\_\_\_ (salas que receberão a exposição), conforme Chamada Pública nº 008/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se obriga a utilizar a(s) sala(s) expositiva(s) exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de exposição apresentado e aprovado;

**Parágrafo único** - é vedada a inclusão de elementos extras, sejam equipamentos, atividades ou obras que não estejam presentes no projeto original.

**CLÁUSULA QUARTA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se responsabiliza pelo transporte, embalagem, desembalamento, montagem, luminotécnica (com supervisão da equipe do MACC) e de mediação educativa da exposição.

**CLÁUSULA QUINTA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete em estar presente na abertura da exposição, assim como durante a execução de montagem do seu projeto, e na desmontagem, salvo motivo de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se obriga a zelar e manter em perfeito estado de conservação o espaço utilizado, responsabilizando-se pela conservação do mesmo e entregar as paredes e piso ao término da vigência da autorização, nas perfeitas condições em que recebeu;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se obriga a indenizar a Prefeitura Municipal de Campinas caso sejam constatados quaisquer danos que a(o) proponente bem como a equipe de produção (contratada ou não) da exposição vier a dar causa nas dependências do MACC, bem como os equipamentos e materiais de uso permanente ou de consumo do museu.

**CLÁUSULA OITAVA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete a não realizar quaisquer alterações no espaço utilizado, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem autorização prévia e por escrito da Administração;

**CLÁUSULA NONA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete em cuidar da segurança das pessoas envolvidas na atividade e do espaço público e responder por eles junto à Administração do Museu, no que se refere a execução do projeto expositivo;

**Parágrafo único** - A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** responderá à **AUTORIZANTE**, civil, criminal e administrativamente pelos atos de sua equipe de produção, bem como por danos e/ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros em decorrência da má utilização do espaço ora autorizado para uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou danos às obras expostas;

**Parágrafo único** - O Município de Campinas não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou danos às obras expostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete a entregar e retirar todo o material referente a exposição (obras, ficha técnica completa, legendas, texto informativo etc.), material impresso (texto(s) do curador e demais informações em banner ou plotagem) e material de divulgação (release, convite, arte final e imagens em alta resolução) de acordo com o cronograma abaixo:

ENTREGA DE MATERIAIS			
MATERIAL	PRAZO DE ENTREGA		
PRÉ-RELEASE:			
FICHA TÉCNICA COMPLETA DAS OBRAS:			
LISTA DE OBRAS PARA CONFERÊNCIA:			
RELEASE:			
CONVITE:			
ARTE FINAL:			
IMAGENS:			
MONTAGEM			
ENTREGA DE MATERIAL	INÍCIO:		PRAZO FINAL:
DATA DA MONTAGEM	INÍCIO:		PRAZO FINAL:
DIA DA ABERTURA			
HORÁRIO DA ABERTURA			
DESMONTAGEM			
DATA DA DESMONTAGEM	INÍCIO:		PRAZO FINAL:
RETIRADA DE MATERIAL	INÍCIO:		PRAZO FINAL:
OBSERVAÇÕES			

**Parágrafo Primeiro** - A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** tem conhecimento das leis vigentes relativas à utilização de meios promocionais, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, em especial das Leis Municipais 4.740, de 27 de setembro de 1977 e 9.207, de 31 de dezembro de 1996 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - Não será permitido o recebimento ou a retirada de obras no MACC sem o acompanhamento dos responsáveis pela exposição, seja a(o) proponente ou a(o) curador(a).

**Parágrafo Terceiro** - Após o recebimento de todas as obras, deverá ser preenchido o ANEXO XI - Modelo de Listagem de Obras para Conferência, e assinado pelos responsáveis pela exposição (proponente ou curador(a)) e pela equipe do MACC.

**Parágrafo Quarto** - As obras e materiais não retiradas pela(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** no prazo estabelecido serão encaminhadas para descarte sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização às(aos) proponentes, curadoras(es) ou artistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se obriga a incluir, para todas as obras, legenda ou texto informativo que estejam adequadas a acessibilidade comunicacional e devem ser dispostas ao lado de cada obra.

**Parágrafo Único** - Caso o projeto expográfico não contemple legendas individuais para as obras, deverá ser elaborado texto informativo com identificação expressa e imagem de cada obra e sua disposição em um mapa da exposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se obriga a incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos materiais de divulgação da exposição, excluídos aqueles de circulação nacional, sob pena de cancelamento da exposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se responsabiliza pela montagem do projeto, incluindo a confecção de molduras, impressões, instalações, fixações, assim como a produção da abertura da exposição e desmontagem.

**Parágrafo Primeiro** - As obras devem ser montadas no espaço expositivo de modo que seja privilegiada a fruição e circulação e atenda aos requisitos de acessibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** deverá se responsabilizar pela manutenção contínua da exposição através da recolocação ou substituição dos materiais utilizados para fixação das obras (massa, fita, fios, pregos, parafusos, alfinetes etc), garantindo que as obras estejam fixas e dispostas conforme o projeto expositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete a prestar esclarecimentos quando notificado pela Secretaria de Cultura e Turismo sobre o não cumprimento do projeto de expografia apresentado, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **AUTORIZANTE** poderá revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete em comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias do início da montagem da exposição, de maneira expressa através de e-mail ou meio de correspondência oficial, o seu cancelamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Serão de inteira responsabilidade da(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** as despesas relativas ao transporte das obras, equipamentos e pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Será de inteira responsabilidade da(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** a liberação da exposição e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores - SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos, caso o projeto requiera.

**Parágrafo único** - A(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** se compromete a entregar ao **AUTORIZANTE**, no ato da assinatura deste Termo, a guia de recolhimento do ECAD ou do SBAT e a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos, caso o projeto abranja estas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Pelo não cumprimento por parte da(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** das obrigações assumidas ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, o **AUTORIZANTE** aplicará as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) Multa correspondente a 100 (cem) UFICs - Unidade Fiscal do Município de Campinas, caso a(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** não cumpra o cronograma de montagem e desmontagem da atividade.

b) Multa correspondente a 500 (quinhentas) UFICs por dia de atraso na retirada do material expositivo deixado pela(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** no MACC após data da desmontagem.

c) Multa correspondente a 700 (setecentas) UFICs pelo cancelamento da atividade por parte da(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** em período inferior a 30 (trinta) dias da data programada para início da montagem.

d) Multa correspondente a 2000 (duas mil) UFICs pela entrega dos espaços utilizados pela(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** em condições de pintura e conservação das paredes

e piso diferentes das condições em que foram recebidos.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exige a(o) **AUTORIZATÁRIA(O)** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **AUTORIZANTE**.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo único** - O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a jurisdição e competência do Foro da Comarca de Campinas para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento. Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Diretor do Departamento de Cultura

Nome da(o) Representante Legal

Nome da(o) Autorizatória(o)

### PORTARIA Nº 027/2024

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2024.00074439-54,

#### RESOLVE

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Administrativa da Chamada Pública nº 008/2024 - "Seleção de propostas de Exposições Temporárias para o Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" (MACC)".

- Denise Aranha Torres - matrícula nº 94776-8;

- Roberta Cristhina Alves Goulart Brandengurgo Tocalino - Matrícula: 125990-3;

- Sandra Regina Peres, matrícula nº 46.635-6.

Campinas, 06 de novembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2022.00118802-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 114/2024

**Objeto:** Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12888410, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, referente ao item 53 da Ata de Registro de Preços nº 223/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

*Atos do Conselho*

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD, criado pela Lei Municipal nº 6.849/91 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000, 12.137/2004 e 13.031/2007, alterado pela Lei nº 16.429 de 20 de julho de 2023, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA seus membros titulares e suplentes para REUNIÃO ORDINÁRIA - COMAD, a realizar-se no dia 12/11/2024 às 09h00 na Casa dos Conselhos, Rua Ferreira Penteado nº 1331 - Centro - Campinas - S/P.

**Pauta:**

- 1- Informes;
- 2- Aprovação da ATA da Reunião Ordinária do mês de outubro de 2024;
- 3-Avaliação de andamento das Comissões de trabalho do Regimento interno do COMAD;
- 4- Continuação da elaboração do Mapa da Rede Municipal de serviços que atendem direta ou indiretamente a população com transtornos por uso de drogas e seus familiares.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MATHEUS LEITE PRAÇA**  
Presidente - COMAD

### CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes, mandato 2024-2025, para a 85ª Reunião Ordinária que será realizada em 13 de novembro de 2024, das 09:30h às 11:00h, em formato exclusivamente presencial, na Coordenadoria da Juventude, localizada à Av. Francisco Glicério, nº 1269, 5º andar.

**Pauta:**

- 1) Leitura e aprovação da ata das reuniões passadas;
- 2) Construção dos Grupos de Trabalho/Comissões;
- 3) Projeto da Minha Campinas para os conselhos em 2025;
- 4) Informes Gerais.

Campinas, 06 de novembro de 2024

**PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANCASSUERD**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUVENTUDE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*ATOS DO CONSELHO*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a Reunião Ordinária do CMDCA, a realizar-se na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro.

Data: 12/11/2024

Horário: 14h00

**Expediente:**

- 1) Informes;
- a) Justificativas de ausências;
- 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião de outubro de 2024.

**Ordem do dia:**

- 1) Relatório do FMDCA do mês de agosto de 2024.
- 2) Minuta de Resolução que dispõe sobre a permissão ao contribuinte da indicação do projeto que receberá a destinação dos recursos doados do imposto de renda ao FMDCA,
- 3) Minuta de Resolução que regulamenta o pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para projetos em Campinas,
- 4) Solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social direcionadas ao CMDCA;
- 5) Revisão do planejamento orçamentário para as ações das Comissões/Comitês e da Diretoria Executiva do Conselho para o ano de 2025.
- 6) Pedido de concessão inicial de registro das seguintes entidades:
  - Associação de Assistência ao Menor Fonte Água Viva
  - Plantando Sementinhas

Campinas, 07 de novembro de 2024

**RICARDO LEITE DE MORAES**  
Presidente do CMDCA Campinas

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL

*Autorização de Despesa*

**Processo Administrativo nº:** PMC.2022.00065966-33.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Pregão nº 200/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte escolar regular e adaptado para alunos das redes municipal e estadual de ensino e para atividades de projetos pedagógicos com Monitor de Apoio. **PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

À vista das informações existentes neste protocolado, das medidas já tomadas por esta Secretaria e dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, AUTORIZO, em favor da empresa ZANCA TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 74.556.002/0001-06:

- I. O reajuste do contrato nº 160/2021 a partir de 23/08/2023, com a alíquota de 5,54%, conforme parecer 9818225;
- II. A prorrogação do contrato nº 160/2021, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 07/11/2024, no valor de R\$ 22.477.429,40 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), onerando no exercício de 2024 o montante de R\$ 1.765.319,94 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor 12876575.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização do Termo Contratual;
2. À Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### COMUNICADO SME Nº 238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15/02/2016

**COMUNICA:**

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, na EMEF/EJA Francisco Ponzo Sobrinho, Naed Sul.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á na EMEF/EJA Francisco Ponzo Sobrinho à rua Abolição, nº 3282, Jd Santa Odila, Campinas-SP.
4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
 

**Cargo:** VICE-DIRETOR  
**Período:** Manhã/Tarde  
**Unidade Educacional:** EMEF/EJA Francisco Ponzo Sobrinho, Naed Sul.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### COMUNICADO SME Nº 228, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**ERRATA - BLOCOS DE PROFESSORES ADJUNTOS II - 2025**  
COMUNICA os blocos de Professore(a)s Adjunto(s) I e os blocos de Professore(a)s Adjunto(a)s II da SME para atribuição 2024/2025:

Onde se lê:

BLOCO 095	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 AS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 095 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA
-----------	-------	---------	-----	--------------------------------	---

Leia-se:

BLOCO 095	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 10H20 AS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2024 095 E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO (SEDE) E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA
-----------	-------	---------	-----	------------------------------	---

Campinas, 22 de outubro de 2024  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº: PMC.2020.00025763-61 (PMC.2022.00067493-08)  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação  
Assunto: Pregão nº 200/2021 - Eletrônico  
Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar regular e adaptado para alunos das redes municipal e estadual de ensino e para atividades de projetos pedagógicos com Monitor de Apoio. PRORROGAÇÃO COM ADITAMENTO e REAJUSTE.

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como das justificativas já apresentadas por esta Secretaria e do parecer (12863432) do senhor Procurador Municipal do Núcleo de Educação que acolhe a referida prorrogação aliada às recomendações da Secretaria Municipal de Justiça (12877691), com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, AUTORIZO, em favor da empresa V. M. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 56.714.660/0001-99:

- O reajuste do contrato nº 159/2021 a partir de 23/08/2024, com a alíquota de 7,34%, conforme parecer 12282265;
- A prorrogação do contrato nº 159/2021 e o aditamento de 25%, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 08/11/2024, no valor de R\$ 7.154.094,54 (Sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onerando no exercício de 2024 o montante de R\$ 1.064.514,82 (Um milhão sessenta e quatro mil quinhentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

- Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização do Termo Contratual;
- A Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### HOMOLOGAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: FUMEC.2024.00002694-87. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 25/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acervo literário para implantação, ampliação e revitalização do acervo das Unidades Escolares da Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - SP (FUMEC/Campinas) e de acervo/literário/individual para estudantes e professores da Educação de Jovens e Adultos EJA/FUMEC.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVO:

1. ADJUDICAR o objeto, com os preços totais entre parênteses, às empresas abaixo relacionadas:

. EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - CNPJ nº 11.311.279/0001-40 - Grupo 1 (R\$ 38.499,60);

. V.M.A.V EDITORA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E CONSULTORIA DE LIVROS LTDA - CNPJ nº 11.012.260/0001-01 - Grupo 2 (R\$ 108.799,80);

. FOCCUS EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 10.424.655/0001-40 - Grupos 3 (R\$ 367.978,80) e 4 (R\$ 1.350.000,00);

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

3. AUTORIZAR a despesa em favor de EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - CNPJ nº 11.311.279/0001-40 no valor total de R\$ 38.499,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), V.M.A.V EDITORA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E CONSULTORIA DE LIVROS LTDA - CNPJ nº 11.012.260/0001-01 no valor total de R\$ 108.799,80 (cento e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), FOCCUS EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 10.424.655/0001-40 no valor total de R\$ 1.717.978,80 (um milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser onerada a dotação orçamentária abaixo: 60404.12.366.2025.4232.339030 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- À Procuradoria Jurídica para lavratura do TERMO DE CONTRATO;
- À Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065715-76

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico nº 050/2024

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, para o item 01 da ATA nº 158/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MARILIO DE CARVALHO MENDES**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer em Exercício

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065707-66

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2024

Objeto: Registro de Preços de Infraestrutura para eventos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) a favor da empresa LOCATEN-DAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 01 da ATA nº 152/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MARILIO DE CARVALHO MENDES**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer em Exercício

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00129822-48

AMIL: 399/2024

Dispensa de Licitação - Audesp: 608/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto: Aquisição de produtos de higiene.

Diante do valor a ser onerado para a aquisição de produtos de higiene, de acordo com o Artigo 6º, inciso IV do Decreto Municipal 23.207/2024 e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA no valor total de R\$ 2.051,55 (Dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a favor das empresas:

FÊNIX COMÉRCIO DE UTENSILÍOS LTDA para os itens 01, 02 e 04 no valor total de R\$ 1.731,55 (Hum mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e FERFACOM COMERCIAL LTDA para o item 03 no valor total de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MARILIO DE CARVALHO MENDES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER EM EXERCICIO

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

#### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00013951-33

Interessado: PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITACAO EM TI LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 200,6815 UFIC, decorrente de pagamento indevido, em 10/01/2024, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3254484, visto que o imposto decorrente dos serviços prestados descritos na NFS e nº 4686 fora recolhido pelo tomador dos serviços, em consonância com o § 1º do art. 14 da Lei nº 12.392/2005, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00014330-86

Interessado: CENTRAL VIEW RESIDENCE

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 1.002,3681 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3247218, paga em 12/12/2023, visto que a GRD nº 3240385, referente às mesmas NFS e, já havia sido objeto de pagamento em 11/12/2023, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00015649-38

Interessado: CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

**Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 356,7641 UFIC, decorrente do pagamento da parcela 8 do Acordo nº 648998/2023, relativo a débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2022, que foi paga após o rompimento do mencionado acordo, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no art. 57 da lei municipal supracitada.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**FABRÍCIO NUNES MELONARI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE****ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo SEI: PMC.2024.00019259-73****Interessado: TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 4,1149 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em decorrência do cancelamento das NFS e nºs 513, 514 e 515, emitidas em 31/08/2020, cujo ISSQN fora pago em 10/09/2020 por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 2381097, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM publicada no Diário Oficial do Município em 13/08/2024, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes no regime de homologação, com fulcro no inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o valor da importância a ser restituída é menor que 30 (trinta) UFIC. Caso no momento da inserção do crédito para aproveitamento futuro verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2024.00019606-12****Interessado: BRASIL CORPORATION ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS IMOVEIS E PATRIMONIAIS LTDA****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 7,1155 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos serviços tomados descritos nas Faturas nºs 8992, 8994 e 9019, por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3273654, paga em 14/02/2024, visto que o imposto já havia sido recolhido por meio da GRD nº 3257045, paga em 10/01/2024, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes no regime de substituição tributária, com fulcro no inciso I do art. 51 da lei municipal supracitada, tendo em vista que o valor da importância a ser restituída é menor que 30 (trinta) UFIC. Caso no momento da inserção do crédito para aproveitamento futuro verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 do mesmo diploma legal.

**Protocolo SEI: PMC.2024.00028657-53****Interessado: A! BODYTECH E PARTICIPAÇÕES S.A****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 933,3103 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados para a(s) parcela(s) 3, dos Acordos nº 663312/2023 e 663313/2023, relativo aos débitos de ISSQN - Declarado x Pago-, competências Outubro à Dezembro 2021 e Janeiro à Setembro de 2022, para a Inscrição Municipal nº 158.958-0, as quais foram pagas após as rescisões dos referidos acordos, para o qual decido, de ofício, que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso, após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

**Protocolo SEI: PMC.2024.00049814-91****Interessado: SUELI APARECIDA MARQUEZI****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a Inscrição Municipal nº 295430-3 possui data de encerramento no cadastro mobiliário como sendo 30/03/2024., foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 179,9944 UFIC, proveniente do recolhimento a maior realizado para o ISSQN-Ofício do(s) exercício(s) de 2024, lançado(s) para a referida Inscrição Municipal, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2024.00075411-15****Interessado: LEDA RAQUEL VASCONCELOS****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê ISSQN Ofício 2023, da Inscrição Imobiliária nº 312.076-7, já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 192,0466 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 1 a 3, do referido carnê, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

**Protocolo SEI: PMC.2024.00105169-59****Interessado: PEDRO DAMETTO NETO****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 581,9992 UFIC, decorrente do pagamento realizado em duplicidade para a cota única do carnê de ISS Ofício 2024, da inscrição municipal nº 96.795-5, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**FABRÍCIO NUNES MELONARI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE****ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo SEI: PMC.2024.00027183-78****Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 2.314,3406 UFIC, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3203509, paga em 10/10/2023, visto que foram tomados serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, subitem 11.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, conforme NFSe nº 2523, cujo ISSQN, nos termos do caput do art. 10 da referida lei, é devido no local do estabelecimento prestador, Valinhos - SP, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**FABRÍCIO NUNES MELONARI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo: PMC.2024.00017649-45****Interessado: P.R.I. Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Requerente: Renato Dahlstrom Hilkner****Código Cartográfico: 3433.62.63.0213.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3433.62.63.0213.00000, alterando-se o lançamento de territorial para **predial**, com área total construída de **223,00 m²**, ano-base de depreciação **2014** e enquadramento do padrão construtivo **NRH-2**, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme documento SEI nº 12574421, substanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18Cd da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decreto Municipal nº 19.723/2017, e Lei Municipal nº 6.355/90; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais ora estabelecidos para os exercícios seguintes, salvo se constatadas posteriormente quaisquer modificações fáticas nos dados que subsidiaram os lançamentos ora impugnados; mas não alterando-se o valor unitário do metro quadrado do terreno, tendo em vista que o impugnante não apresentou o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária para o exercício de 2024, conforme preveem os §§ 2º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentados pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e nº 10/2021, deixando de cumprir o requisito previsto no artigo 3º da INSMF nº 08/2021, de que o interessado deve apresentar um laudo para cada impugnação, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data da protocolização da impugnação, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não se desincumbindo o interessado de seu ônus probatório, conforme prescrevem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, não acolho as arguições quanto ao lançamento da **Taxa de Lixo**, posto que o lançamento do tributo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), ressaltando-se, ainda que, o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo está disponível para o imóvel em questão, com frequência alternada de 03 dias por semana, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007.

**Protocolo: PMC.2024.00011835-43****Interessado: ANTONIO ADALBERTO RUSSI****Requerente: LUIZ MARTINION FERREIRA****Código Cartográfico: 3424.31.16.0361.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado no **código cartográfico nº 3424.31.16.0361.00000**, em face da extinção dos créditos tributários pelo

pagamento em 02/02/2024, portanto, após a data da protocolização do pedido, ocorrida em 01/02/2024, conforme demonstrativo nº 12768971, com fulcro no § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Ademais, o lançamento em comento foi reemitido em setembro/2024 e foi compensado o valor do crédito pago no lançamento original.

**Protocolado: PMC.2024.00012844-98**

**Interessado: P. H. Administradora de Bens Imóveis Ltda.**

**Requerente: Luiz Martinion Ferreira**

**Código Cartográfico: 3244.42.00.0250.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.42.00.0250.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em 09/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2023.00081337-03.

**Protocolado: PMC.2024.00015767-82**

**Interessado: Luis Antônio Teixeira de Camargo**

**Código Cartográfico: 4152.43.54.1125.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4152.43.54.1125.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em 09/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2022.00080481-70.

**Protocolado: PMC.2024.00004410-51**

**Interessado: Felipe Camocardi**

**Requerente: Fernanda Lima de Assis Camocardi**

**Código Cartográfico: 3452.33.13.0422.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.33.13.0422.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, face a perda do seu objeto, posto que referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em 10/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2023.00057271-22.

**Protocolado: PMC.2024.00006933-78**

**Interessado: Clube Campineiro de Regatas e Natação**

**Código Cartográfico: 4312.13.56.0031.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU referente ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4312.13.56.0031.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que referido lançamento foi cancelado e reemitido em 09/2024, conforme determinação de ofício contida no protocolo nº PMC.2023.00121249-34.

**Protocolado: PMC.2024.00012522-94**

**Interessado: Maria Ines Francisco Machado**

**Requerente: Luiz Martinion Ferreira**

**Código Cartográfico: 3261.32.64.0069.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.64.0069.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em 10/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2023.00074654-19.

**Protocolado: PMC.2024.00015607-89**

**Interessado: Novo Mundo Empreendimento Imobiliário Ltda.**

**Requerente: Milton Luciano Bacchan Pinheiro**

**Código Cartográfico: 3343.23.10.0246.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3343.23.10.0246.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados e reemitidos em 09/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2023.00109663-93.

**Protocolado: PMC.2024.00012443-56**

**Interessado: Marcelo Lopes de Lima**

**Requerente: Luiz Martinion Ferreira**

**Código Cartográfico: 3264.31.56.0509.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartogr-

fico nº **3264.31.56.0509.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda do seu objeto, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados e reemitidos em 10/2024, conforme decisão contida no protocolado PMC.2023.00124619-31.

**Protocolado: PMC.2024.00081783-08**

**Interessado: DOMENICO MICARONI**

**Código Cartográfico: 3414.34.34.0251.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2020 a 2023 (reemissão de 05/2024), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.34.34.0251.01001**, quanto a solicitação de alteração do ano de conclusão do mezanino, descrito na diligência fiscal que apurou os dados cadastrais que subsidiaram os lançamentos ora impugnados, como "Refatório mais área irregular do pavimento superior", de 2019 para 2023, posto que o impugnante não logrou comprovar que aludida área foi concluída em 2023, como alegado, ficando **prejudicada** a análise do mérito quanto a contestação do ano de conclusão do subsolo, nomeado no Parecer Fiscal 12081291 como "Depósito - Pav. Inferior", tendo em vista que o ano de conclusão atribuído ao mesmo é 2023, e o lançamento da referida área ocorreu somente para o exercício de 2024, conforme se verifica nos demonstrativos de lançamento do IPTU exercício 2023 (12782900) e IPTU exercício 2024 (12782718).

Campinas, 01 de novembro de 2024

**FERNANDO BOTELHO LOURENÇO**

AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRU/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolado: PMC.2021.00001718-19**

**Interessado: SQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Código Cartográfico: 3264.12.65.0001.00000**

**Assunto: Isenção de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de isenção dos lançamentos do IPTU, ao imóvel cadastrado pelo cartográfico **3264.12.65.0001.00000**, para os exercícios de 2020 a 2023, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015, Instrução Normativa SMF nº 06/2016, Decreto nº 20.643/2019, revalidado pelo Decreto nº 21.046/2020, visto que de acordo com as informações contidas no protocolado de aprovação de loteamento sob nº 2014/11/2226, as obras dos melhoramentos previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 20.643/2019, não foram entregues à municipalidade dentro do lapso temporal de quatro anos a que seria devida a isenção do IPTU.

Campinas, 01 de novembro de 2024

**FERNANDO BOTELHO LOURENÇO**

AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRU/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolado: PMC.2024.00017605-24**

**Interessado: Luis Augusto do Rosário Gonçalves**

**Requerente: Laiara Miranda Gonçalves Pereira**

**Código Cartográfico: 3344.34.24.0666.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU relativo ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3344.34.24.0666.01001**, tendo em vista que o valor venal do terreno foi corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17, sendo que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 141,9921 UFI foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17e, conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária Tributária do Departamento de Receitas Imobiliárias contido no doc. 12542382, o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária apresentado pelo requerente não atende ao prescrito nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e 10/2021, posto que: a) o valor de mercado do terreno calculado pelo laudo de R\$ 3.117.855,47 é superior ao valor venal de terreno lançado, que foi de R\$ 1.795.067,36 (parágrafo 3º, do artigo 16A, da Lei 11.111/2001); b) constam nas amostras de mercado do laudo, imóveis com edificação, mas este deveria ser elaborado apenas com amostras exclusivamente de terreno (artigo 3º, caput da IN SMF nº 08/2021); c) não foram apresentados os arquivos digitais exigidos (item 9 da IN SMF nº 10/2021); d) apresenta revisão do valor das edificações, sendo que a previsão legal é apenas para a revisão do valor de terreno (parágrafo único do artigo 5º da IN SMF nº 08/2021); e) consta a anotação de liquidação forçada no cálculo do valor do imóvel além do valor de mercado, pois um laudo de avaliação deve ser elaborado com base nas condições normais de mercado, visto que o valor do imóvel deve ser estimado considerando as práticas comuns do mercado imobiliário, como oferta e demanda, localização, características do imóvel, entre outros fatores, garantindo que a avaliação seja objetiva e justa, refletindo o valor real de mercado do imóvel, ressaltando-se que o valor de liquidação forçada não deve ser utilizado, pois representa um valor mínimo que seria pago em uma situação de urgência ou necessidade (IBAPE/SP 2011 e a NBR 14653-2), resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário do metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolado: PMC.2019.00006215-99**

**Interessado: Elizeu Nunes Folgado**

**Código Cartográfico: 3453.22.43.0030.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU relativo ao exercício de 2019, do imóvel de

cartográfico **3453.22.43.0030.01001**, tendo em vista a manifestação expressa da SMJ-PGM-PLC-NCAP que na ação judicial sob nº 1016682-74.2014.8.26.0114, a isenção do IPTU foi reconhecida somente para o período de locação, ou seja, de 01/06/1995 à 19/04/2010, não abrangendo o exercício ora impugnado.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007.

**Protocolo: PMC.2024.00015362-17**

**Interessado: Marcelo Casellato**

**Requerente: Rafael Agostinelli Mendes**

**Código Cartográfico: 3242.64.26.0046.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.64.26.0046.00000**, nos termos dos artigos 13 e 83, inciso IX da Lei Municipal nº 13.104/07, tendo em vista que quanto ao lançamento do IPTU, o interessado não apresentou o laudo técnico de avaliação imobiliária, imprescindível à comprovação da sua pretensão para a modificação do valor venal do terreno lançado para o imóvel, conforme exigido nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentados pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e nº 10/2021, deixando de cumprir o requisito previsto no artigo 3º da IN SMF nº 08/2021, de que o interessado deve apresentar um laudo para cada impugnação, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data da protocolização da impugnação, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e quanto às alegações de afronta ao princípio da verdade material e do princípio da autotutela e do dever da Administração de rever seus atos realizados em desacordo com a Lei de delegação de competência da Taxa de Lixo, a análise de mérito do pedido resta prejudicada, visto que o impugnante não comprovou que a alegação de inconstitucionalidade se enquadra nas hipóteses de exceção previstas nos incisos I a III do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e não se pode negar vigência à legislação municipal nos termos do artigo 89 do citado diploma legal, ressaltando-se, ainda que, o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo está disponível para o imóvel em questão, com frequência alternada de 03 dias por semana, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: PMC.2023.00015915-79 e anexo PMC.2024.00017002-03**

**Interessado: NATALINA PERTILLI MILORI**

**Requerente: GUILHERME BARNABÉ MENDES OLIVEIRA**

**Código Cartográfico: 3452.11.53.0004.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da **Taxa de Lixo de 2023 e 2024**, para o imóvel de cartográfico nº **3452.11.53.0004.01001**, tendo em vista que: 1) foi respeitado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado, sendo cientificado dos lançamentos originários, de 2017 a 2022, bem como dos lançamentos de 2023 e 2024, por meio dos editais publicados nos DOM de 30/11/2022, 13/01/2023 e 12/01/2024 e envio do carnê ao endereço cadastrado, nos termos dos artigos 29, 30, 33 a 35 da Lei Municipal nº 13.104/2007, das Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990, dos Decretos Municipais nºs 16.274/2008 e 19.723/2017 e da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN); 2) o interessado não logrou comprovar a alegada destinação rural do imóvel, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, bem como restou comprovado no âmbito do protocolo PMC.2017.00046706-83, que o imóvel é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 11.111/2001 e que o imóvel está inserido no perímetro urbano do Município, conforme Lei Municipal nº 8.161/1994; 3) a Lei Federal nº 6.766/1979 não tem como escopo a tributação da propriedade do imóvel, mas a sua utilização para fim de parcelamento do solo urbano, podendo a atualização cadastral perante o INCRA ser realizada pelo proprietário do imóvel, nos termos da IN INCRA nº 82/2015, e não afasta a cobrança do IPTU, devidamente formalizada, podendo o contribuinte socorrer-se ao Poder Judiciário em caso de bitributação, consoante a Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e a Lei Municipal nº 11.111/2001; 4) o interessado não cumpriu às condições e aos requisitos necessários para a concessão de isenção por existência de área não edificável no imóvel, não apresentando, nos exercícios de 2023 ou anteriores, requerimento específico com apresentação da documentação comprobatória, nos termos do artigo 4º, IX, e § 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c o artigo 7º da IN SMF nº 06/2017, artigos 28 e 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e artigos 111, 176 e 179 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN); 5) o imóvel está devidamente cadastrado com a área de terreno de 34.296,14 m², de acordo com a matrícula 173.777 do 3º CRI com a redução da área desapropriada de 8.780,73 m², conforme o protocolo PMC.2017.00046706-83, cabendo ao interessado, no caso de divergência, promover a retificação da área nos órgãos competentes, nos termos do artigo 16-D da Lei Municipal nº 11.111/2001; 6) o imóvel está inserido na Planta Genérica de Valores do Município, tendo o lançamento tributário sido devidamente constituído, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV); 7) o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária apresentado pelo requerente não atende ao prescrito nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e 10/2021, posto que: a) o laudo de avaliação apresentado se refere a novembro de 2022, elaborado em 02/01/2023, não sendo apresentado laudo referente ao exercício de 2024, além de ser mais de 90 dias anterior à data da protocolização da impugnação de tal exercício, em desacordo com o artigo 16-A, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, artigo 3º da IN SMF nºs 08/2021 e artigos 13, 14 e 83, IX, da Lei Municipal nº 13.104/2007; b) requer a revisão do valor das edificações, sendo que a previsão legal é apenas para a revisão do valor de terreno, em desacordo com o artigo 16-A, §§ 3º e 5º da Lei Municipal nº 11.111/2001; c) foram utilizados, indevidamente, o fator "0,9" e o fator "0,2706" constantes nos artigos 16 e 16-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, em desacordo com tais artigos e com o artigo 8º da IN SMF nº 08/2021; d) há amostras de imóveis com edificação, em desacordo com o artigo 3º da IN SMF

nº 08/2021; e) foi utilizado para a avaliação do imóvel o método involutivo, não previsto na IN SMF nº 10/2021; f) não foram apresentados os arquivos digitais exigidos no item 9 da IN SMF nº 10/2021; deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV), nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007; 8) a área construída arbitrada pelo laudo apresentado pelo interessado (1.351,67 m²), é superior à arbitrada pelo Município (1.080,35 m²), não tendo o laudo aplicado corretamente os fatores previstos no artigo 18, § 1º, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e artigo 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, tendo a área construída sido devidamente apurada pelo Município no protocolo PMC.2017.00046706-83, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 19.723/2017; 9) o interessado não comprovou a incorreção do ano-base das construções, nos termos do artigo 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, havendo, inclusive, divergências entre a idade das edificações alegada e a idade constante no laudo apresentado, além de não ter sido apresentada a documentação comprobatória exigida pela legislação, estando o ano-base das edificações devidamente classificados, conforme o protocolo PMC.2017.00046706-83, nos termos dos artigos 18-E da Lei Municipal nº 11.111/2001, dos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 19.723/2017; 10) o interessado não comprovou a incorreção do valor do metro quadrado de construção utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, nos termos do artigo 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, estando o mesmo devidamente apurado conforme PEI e parecer fiscal constantes no protocolo PMC.2017.00046706-83, nos termos dos artigos 18, 18-A e 18-B da Lei Municipal nº 11.111/2001 e dos artigos 40, 42 e Tabela M do Decreto Municipal nº 19.723/2017; e 11) O lançamento da Taxa de Lixo está corretamente constituído, visto que o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo disponível ao imóvel com frequência de 03 dias por semana, há mais de 10 anos, conforme protocolo nº PMC.2017.00046706-83, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações, c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), não tendo o interessado comprovado a sua incorreção, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990 e dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 05 de novembro de 2024

**FERNANDO BOTELHO LOURENÇO**

AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo:** 2015/03/25631

**Interessado:** Luiz Carlos Rodrigues

**Inscrição Municipal:** 113.334-9

**Assunto:** Isenção do ISSQN

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c os artigos 72 do Decreto Municipal 15.356/2005, determino a retificação da decisão publicada no D.O.M. de 05/11/2015, para determinar o cancelamento dos lançamentos do ISSQN Ofício dos exercícios de 2005 a 2015, com base nos artigos 149, parágrafo único, e 173, Lei Federal 5172/1966 c/c art. 6º, XIII, Lei Municipal nº 12.392/2005.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**JOSE MOACIR FIORIN**

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo SEI:** PMC.2024.00128023-63

**Sujeito Passivo:** Beatriz de Arruda Pereira Baldini

**Inscrição Mobiliária:** 460.023-1

**Requerente / Procurador(es):** Beatriz de Arruda Pereira Baldini

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 460.023-1 pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Determino o encerramento da inscrição a partir de 18/10/2024, data de protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005.

**Protocolo:** PMC.2024.00059550-10

**Interessado:** Bently do Brasil Ltda.

**CNPJ:** 01.128.902/0004-13

**I.M.** 458.112-1

**Requerente/Procurador:** Roberto Dias Cecotto

**Assunto:** Cancelamento de NFSe

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no art. 3º, § 1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da **NFSe nº 952** emitida em 23/12/2021, nos termos do art. 10, § 5º, III e § 7º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

**Processo SEI:** PMC.2024.00129306-12

**Sujeito Passivo:** Hermes Luiz Faria

**Inscrição Mobiliária:** 6.345-2

**Requerente / Procurador(es):** Dioneia Cristiane Faria

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 6.345-2, a partir de 24/09/2020, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1º inciso I e 2º, § 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005.

**Processo SEI:** PMC.2024.00128813-01

**Sujeito Passivo:** Alessandra Gonçalves Lacerda

**Inscrição Mobiliária:** 580.160-5

**Requerente / Procurador(es):** Alessandra Gonçalves Lacerda

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 580.160-5, a partir de 01/12/2022, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da

Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

**Processo SEI:**PMC.2024.00128825-37

**Sujeito Passivo:**Roger Luiz Ayres

**Inscrição Mobiliária:**34.829-5

**Requerente / Procurador(es):**Roger Luiz Ayres

**Assunto:**Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 34.829-5, a partir de 23/02/2022, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

**Processo SEI:**PMC.2024.00127452-03

**Sujeito Passivo:**Marcelo Pereira Machado

**Inscrição Mobiliária:**434.017-5

**Requerente / Procurador(es):**Marcelo Pereira Machado

**Assunto:**Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 434.017-5, a partir de 31/12/2019, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

**Processo:** PMC.2022.00089627-42

**Interessado:**ANDREA FREITAS FRANCO ME

**CNPJ:** 00.387.710/0001-16

**Inscrição Mobiliária:**32.417-5

**Interessado/Procurador:**ANDREA FREITAS FRANCO

**Assunto:**Encerramento retroativo TFA

Nos termos dos artigos 66 e 83, VIII da Lei municipal 13.104/07 e no artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2024 **não conheço** do pedido de encerramento do anúncio da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio por falta de atendimento de notificação para apresentação de documentos, e de ofício, altero o endereço do anúncio da Rua Dr. Carlos Guimarães, 484, para Rua Alecrins, 667, Cambuí na data de **01/06/2022**, mantendo todos os lançamentos de TFA.

**FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA**

AFTM - CSPFP - PROTOCOLOS - DRM - FG III

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL

#### CONVOCAÇÃO PARA A SEXTA FASE DO CERTAME - PESQUISA SOCIAL

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas **comunica** o deferimento do recurso interposto pelo candidato WAGNER SILVA GOMES DE SOUSA (\*), documento 41384821-8, contra a realização da pesquisa social referente ao concurso público para Guarda Municipal - 3ª Classe - Masculino, e o **convoca** a comparecer no dia **14/11/2024 (quinta-feira) às 10h00, na COORDENADORIA DE CONCURSOS, SALA 05, NÓ 5º ANDAR do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP**, para realizar a sexta fase do Concurso Público, denominada "Pesquisa Social", de caráter eliminatório, conforme regras estipuladas no Capítulo XVII do Edital 05/2019, publicado no Diário Oficial de 01/07/2019.

A fase da "Pesquisa Social" englobará a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral. Para tanto, a mesma ocorrerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP), que entregará ao candidato relatório(s) de preenchimento obrigatório, o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) em data posterior, juntamente com os demais documentos que serão exigidos.

Durante a reunião da fase denominada "Pesquisa Social", a SMCASP informará o candidato sobre os demais documentos que deverão ser apresentados, presencialmente, na data prevista de 21/11/2024.

O candidato deverá comparecer com documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code.

Caso o candidato não possa comparecer à reunião, deverá designar um procurador para representá-lo, sob pena de exclusão do certame. O procurador deverá estar devidamente identificado, munido de procuração, além de cópia do documento do candidato.

O candidato considerado inapto na Pesquisa Social, assim como aquele que não apresentar os documentos complementares solicitados e/ou não comparecer na data, horário e local definidos em edital de convocação, será excluído do Concurso Público. **Não será permitido participar da reunião em dia/horário diferente para o qual foi convocado.**

**Somente será permitida a presença do convocado/procurador na reunião.**

(\* Candidato convocado liminarmente em virtude de decisão do Processo Judicial nº 1046946-25.2024.8.26.0114.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS**

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

### COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Adriana Aparecida Tambasco Piccolo, matrícula 118704-0

Referente: Aposentadoria por Invalidez

Conclusão: Parecer favorável. JMO: 40/2024

Campinas, 07 de novembro de 2024

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Lourival Ferreira Vitorio, matrícula 97955-4

Data: 13/11/2024 às 09h00

Campinas, 07 de novembro de 2024

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	AValiação Médica
ANA LIVIA GOMES MONCAO	APTO
DAYZA VENTURA DA SILVA BRITO	APTO
GIOVANNA RAPHAELY RANGEL GOMES	APTO
MARILENA DOS REIS DA SILVA	APTO
OSSIMARIO FERNANDES DE SOUZA	APTO

Campinas, 07 de novembro de 2024

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

## PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 103039/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00135940-12

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/11/2024, a servidora LUCIANA ROSA BARBOSA LEMOS, matrícula 143775-5, do cargo de Agente de Apoio à Saúde Farmácia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

### PORTARIA 103040/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00134285-11

#### RESOLVE

Revogar, a partir de 01/11/2024, o item da portaria 94337/2020, que designou a servidora MARINIZE NAVEGA ARAP, matrícula 36908-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar, a partir de 01/11/2024, o servidor ANTONIO JORGE, matrícula 98830-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

### PORTARIA 103041/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00136576-26

#### RESOLVE

Revogar o item da portaria 102663/2024, que nomeou o senhor DANIEL GOMES CORTI PORCINO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102695/2024, que nomeou a senhora CELMA SANTANA PACHECO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar o item da portaria 102786/2024, que nomeou a senhora ISABELLA AZZI DE ANDRADE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102815/2024, que nomeou a senhora ISABELA KANUPP SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar o item da portaria 102817/2024, que nomeou a senhora KARLA TASSELLI ORTOLAN COELHO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar a portaria 102847/2024, que nomeou a senhora ISABELLA FERNANDES ROSA CASONE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO DERMATOLOGIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 102848/2024, que nomeou a senhora NEUSA LUIZ MOREIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 102849/2024, que nomeou a senhora LUCIANA CUZZUOL MALTA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar os itens da portaria 102851/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.  
ANDREIA GIMENEZ DA MOTA GAMERO  
EDNEIA PAULA MASINI DE OLIVEIRA RAMOS

Revogar o item da portaria 102851/2024, que nomeou a senhora RAKEL BARBOSA DA COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102851/2024, que nomeou a senhora TERESA CRISTINA FABRI SIMOES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - INGLÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102875/2024, que nomeou o senhor EDSON FELIX DE CARVALHO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 102876/2024, que nomeou o senhor LEONARDO SOARES LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar os itens da portaria 102877/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Educação.  
LIDIA MANSANO AMORIM  
MILENA SOUZA BORGES SILVA

Revogar a portaria 102947/2024, que nomeou a senhora RENATA SAYURI KOCHI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado NUTRICIONISTA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar o item da portaria 102949/2024, que nomeou a senhora GIZELLE APARECIDA FERREIRA CATIN, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar os itens da portaria 102950/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ORIENTADOR PEDAGÓGICO, junto à Secretaria Municipal de Educação.  
ARGENTINA CONCEBIDA DA SILVA BARBOSA  
JOELMA MOREIRA SOUZA DOS SANTOS  
VIVIANE CRISTINA MARQUES

Revogar os itens da portaria 102950/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.  
MARIANA ALINE ROCHA  
WANIA CAROLINE SIMAO BENTO

Revogar o item da portaria 102950/2024, que nomeou a senhora MARIA WILNA DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado INTERPRETE LIBRAS/PORTUGUÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102953/2024, que nomeou o senhor EDSON DOS SANTOS COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102955/2024, que nomeou o senhor HELDER LAZARO DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DIRETOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00136961-09

**Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação

**Objeto:** Aquisição de pastas personalizadas para a organização e guarda das certidões de matrículas dos lotes resultantes do processo de regularização fundiária.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do [e-mailseh@campinas.sp.gov.br](mailto:e-mailseh@campinas.sp.gov.br) solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia 15/11/2024 para apresentação de sua proposta.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Publique-se.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**VANESSA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO**  
Coordenadora Administrativa, Orçamentária e Financeira  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Secretário Municipal de Habitação

### PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

**Processo SEI PMC.2023.00122056-91 - Interessados:** CAO/SEHAB e DMO/SEHAB- **Assunto:** Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

**DESPACHO:** Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS (12729876), certifico o DESLIGAMENTO da Sra. Natalia Cristina Souza Dos Santos, portadora do RG nº 55.214.\*\*\*-\*-SSP/SP e

inscrita no CPF/MF nº 452.948.\*\*\*-\*\*, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;  
2. A CAO/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**ARLY DE LARA ROMÃO**

Secretário Municipal de Habitação

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*Autorização de Despesa*

**Protocolado nº:** PMC.2021.00054126-28

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Vila Palmeiras - Campinas/ SP. -REAJUSTE

**Assunto:** Termo de Contrato nº 014/2023 - Reajuste

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso VI do artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO:**

1- Oreajuste do Termo de Contrato nº 014/2023 em 9,5001% nos exatos termos dos pareceres doc. SEI12614570,12615099e12832675, referente ao período de julho de 2024 a junho de 2025;

2 - A despesa no valor total de R\$ 1.375.544,50 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.712/0001-24, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 12865977.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1 - À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalizações de Ajustes, para as devidas anotações; e  
2 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, para demais providências.

**ENGº CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*Autorização de Despesa*

**Protocolado nº:** PMC.2022.00108102-96

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Objeto:** Execução de obras complementares do corredor de transporte coletivo de passageiros Ouro Verde no padrão Bus Rapid Transit - BRT, trechos 2 e 3, no município de Campinas/SP-REAJUSTE.

**Assunto:** Termo de Contrato nº 185/2023 - Reajuste

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso VI do artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO:**

1- Oreajuste do Termo de Contrato nº 185/2023 em 3,5890% nos exatos termos dos pareceres doc. SEI12770746e12770984, referente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024;

2 - A despesa no valor total de R\$ 115.593,15 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), em favor da empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.330/0001-58, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 12866096.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1 - À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalizações de Ajustes, para as devidas anotações; e  
2 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, para demais providências.

**ENGº CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

#### NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho Decisório*

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO ( último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no en-

dereço [www.procon.campinas.sp.gov.br](http://www.procon.campinas.sp.gov.br). Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02507/2024/ADM	SMJ/PROCON	GEOVANE QUEIROZ DE AMORIM	CAMPOS SALES COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA / TKM INFORMATICA E COMERCIO DE LIVROS
02542/2024/ADM	SMJ/PROCON	LAURA OLALLA SAAD	REDE ESTANCIA DE POU-SADAS / BOOKING COM / SANTANDER
02543/2024/ADM	SMJ/PROCON	DARCY ANTONIO ALTE-MARI JUNIOR	LOOVI TECHNOLOGY
02546/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIANA DELBONE PIVA	REA ESTETICA
02548/2024/ADM	SMJ/PROCON	GENERECY NACHBAR	SEGURO BANCOSEGURO / BANCO MERCANTIL
02550/2024/ADM	SMJ/PROCON	OMAR CARLOS DE AL-MEIDA	BANCO MERCANTIL
02551/2024/ADM	SMJ/PROCON	JULIA SERAPHIM ABRAHAO	CASA DO CLORO
02552/2024/ADM	SMJ/PROCON	FERNANDO DIAS MORAES	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS
02553/2024/ADM	SMJ/PROCON	LORENZA LANA VOLPE	GO 2 EVENTS / URBANKY
02556/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALEXANDRA GUIMARAES LANZA	ENJOEI
02558/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE DERCIVAL MIRANDA GARCIA	BANCO DO BRASIL
02559/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CARLOS GOMES	FACTA FINANCEIRA
02560/2024/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO DE SOUZA SOARES	ITAU LUIZACRED REDE-CARD
02561/2024/ADM	SMJ/PROCON	RICARDO PEDRO ALVES	BANCO MERCANTIL
02562/2024/ADM	SMJ/PROCON	THIAGO DE ASSIS RODRIGUES	BANCO BRADESCO
02563/2024/ADM	SMJ/PROCON	JORGE ISIDORO DE MELO JUNIOR	SEG MULTIMARCAS

07 de novembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/11/2024*

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõe os respectivos segmento deste Conselho, para 393ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 12 de novembro de 2024, às 18hs30, através de sistema virtual.

Link de acesso

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-1ew-1by-h65>

Matéria adiada

- Apresentação e votação Parecer referente ao PLC 04/2023 Acresce dispositivo à Lei complementar nº 208 de 20 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campina - relator Fábio Muzetti,

Ordem do dia

1. Apresentação e votação da Ata da 392ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação da proposta sugeridas pela comissão referente a revisão das normas que regem o CMDU;
3. Comunicados: Diretoria e Conselheiros.

Campinas, 05 de novembro de 2024  
**RONALDO GERD SEIFERT**  
PRESIDENTE DO CMDU

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/11/2024 INCLUSÃO DE PAUTA*

- Formação de comissão para exarar parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2024 Estabelece as Diretrizes para a Utilização das vias Públicas Municipais, inclusive os respectivos Subsolos e Espaço Aéreo, e das obras de Arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de Equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura para outorgar a Permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**RONALDO GERD SEIFERT**  
PRESIDENTE DO CMDU

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**PROTOCOLO DEFERIDO PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO:**  
Prot. 2023/11/02054 - Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

**MARCELO COLUCCINI**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Protocolo CIPT / SEI PMC.2024.00135734-49**

**Requerente: José Vitor Rangel Vian**

**Protocolo: 2024/11/426**

**Interessado: Maurício Pifer Serozini G. Ferreira**

Com base no Decreto nº 21.799/2021, para o deferimento da solicitação de Certidão de Inteiro/Parcial Teor, faz-se necessária a apresentação de documento que comprove que a solicitação está relacionada "à defesa de direitos e esclarecimentos de situações". Ou seja, procuração, documentação ou matrícula que relacione o requerente aos interessados ou ao Imóvel objeto do protocolo. Faz-se necessário também, especificar a FINALIDADE da solicitação, conforme decreto citado.

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**PELACIS/DEPLAN:**

Prot. 2007/11/03057 - Am do Residencial Estância Eudoxia

**Prazo de 15 (quinze) dias:**

**PELACDPV/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0109):**

Prot. 2022/11/15707 - Ari Del Alamo

**PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPFT/DEPLAN:**

Prot. 2023/11/02447 - União Central Bra da Igreja Adventista D

**PROTOCOLO COM PRAZO DEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:**

Prot. 2024/10/03796 - A B L Empreendimentos Ltda. (60 Dias)

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

## DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):**

Prot. 2024/10/03144 - Jorge Antônio Pereira

**Pelo Setor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):**

Prot. PMC.2024.00137545-83 - Jose Nilton Jesus de Souza

Prot. PMC.2024.00137546-64 - AA7 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.

**Pela Coordenadoria Departamental de Laudos e Desenho Técnico:**

Prot. PMC.2024.00069125-94 - Contopo Construção e Topografia Ltda..

Prot. PMC.2024.00129706-65 - Regina Aparecida Marques

**Prazo de 15 (quinze) dias:**

**Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):**

Prot. 2023/11/07636 - Sérgio Aparecido Tome

Prot. 2023/11/08512 - Lucas Marsigli

Prot. 2023/11/12783 - Ronaldo Anastácio

Prot. 2024/10/03395 - Sônia Maria dos Santos

Prot. 2024/10/03396 - Amanda Aparecida Santos Souza

Prot. 2024/11/01547 - Vitoria Max Supermercado Eireli

**Pela Coordenadoria Departamental de Laudos e Desenho Técnico:**

Prot. PMC.2024.00062358-01 - Carolina Cozatti de Camargo

**CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALÁ**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

*ORDEM DE SERVIÇO SMPDU nº 001 / 2024*

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 490, de 04 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.857, de 28 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que não há regra de transição aos casos de pré-cadastramento aprovado;

**DETERMINA:**

**I** - Que os processos administrativos aprovados sejam automaticamente enviados à Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de "atualização" das normas em vigor, precisamente sobre a égide da Lei Complementar nº 490, de 04 de julho de 2024.

**II** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2024.

**MARCELO COLUCCINI**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 182/24**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº PMC.2024.00118852-65.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**PETER PANUTO**

Secretário Municipal de Justiça

**PORTARIA Nº 183/24**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,  
Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolo nº **PMC.2024.00130890-41**, onde figura como interessado a **Coordenadoria de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde**.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**PETER PANUTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATOS**

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00080155-06 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 067/24 **Termo de Contrato n.º 385/24 Contratada:** KIREI TECNOLAB LTDA. **CNPJ n.º 06.912.821/0002-61 Objeto:** Fornecimento de centrífuga refrigerada de bancada **Valor:** R\$ 433.434,00 **Prazo:** 15 meses e 10 dias **Assinatura:** 07/11/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00080155-06 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 067/24 **Termo de Contrato n.º 385/24 Contratada:** ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. **CNPJ n.º 04.879.401/0001-14 Objeto:** Fornecimento de centrífuga refrigerada de bancada **Valor:** R\$ 69.690,00 **Prazo:** 15 meses e 10 dias **Assinatura:** 07/11/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00083671-94 Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes **Modalidade:** RDC n.º 015/23 **Contratada:** COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX **CNPJ n.º 73.041.188/0001-90 Termo de Contrato n.º 254/23 Termo de Aditamento n.º 445/24 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual até 10/03/2025 **Assinatura:** 07/11/2024

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 07 DE  
NOVEMBRO DE 2024  
RETIFICAÇÃO**

SEI:2024.00026324-90

Tendo em vista o Despacho 12824775, **RETIFICO** erro material na Autorização PMC-SMS-GAB (12668836) na parte que indica o endereço e a unidade de saúde, tendo em vista que o correto é "imóvel localizado na Rua Cesar Paranhos de Godoy, nº 333, Jardim Chapadão - Campinas/SP, onde encontra-se instalada a Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ", tal como consta no Ofício de Formalização de Demanda 10460834.

Publique-se.

Após, à SMJ/PLC/NFA para ciência e demais providências.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DR. LAIR ZAMBON**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, comunica:**

**PROCESSO:** PMC.2024.00015925-59 E PMC.2024.00112322-02  
**INTERESSADO:** APICOS DOURADOS COM. ALIM. LTDA  
**CNPJ:** 42.591.651/0824-41  
**ASSUNTO:** DEFESA AO AI Nº 10100266  
**INDEFERIDO**

**PROCESSO:** PMC.2024.00060037-72 E PMC.2024.00044813-32  
**INTERESSADO:** ATTUAL IMÓVEIS INCORP. LTDA  
**CNPJ:** 28.989.659/0001-31  
**ASSUNTO:** DEFESA AO AI Nº 14674  
**INDEFERIDO**

**PROCESSO:** PMC.2024.0003984-20  
**INTERESSADO:** LOGAM DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 09.543.551/0003-73  
**ASSUNTO:** DEFESA AO AI Nº 14672  
**INDEFERIDO**

**PROCESSO:** PMC.2024.00030588-01  
**INTERESSADO:** AMAL CONSTRUTORA LTDA  
**CNPJ:** 36.453.969/0001-65  
**ASSUNTO:** DEFESA AO AI Nº 14671  
**INDEFERIDO**

**PROCESSO:** PMC.2023.00091892-90  
**INTERESSADO:** DANA INDÚSTRIAS LTDA  
**CNPJ:** 00.253.137/0020-10  
**ASSUNTO:** DEFESA AO AI Nº 8863854  
**INDEFERIDO**

**PROCESSO:** PMC.2022.00074661-21  
**INTERESSADO:** MF BLOCOS IND. COM. EIRELI LTDA  
**CNPJ:** 25.240.512/0001-62  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AIP Nº 2650  
**DEFERIDO - AIP CANCELADO**

Campinas, 07 de novembro de 2024

**ALEXANDRE POLLI BELTRAMI**

Chefe de Setor

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 102/2024 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 67/2024 CGMC**

para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2024.00135323-35**.

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 070/2024 - GS/SMCASP**

**O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,**  
**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC.2024.00135323-35, os seguintes servidores:

**Luiz Carlos Oliveira dos Santos**, matrícula nº **34.582-2**, como presidente;  
**Abraão Gomes de Oliveira**, matrícula nº **34.414-1**, como membro;  
**Amália Farinha Fidélis da Silva**, matrícula nº **129.288-9**, como membro.

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 103/2024 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 68/2024 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2024.00135528-75**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos V e VI da Lei Municipal nº 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos II e III e artigo 2º - incisos XXII, XXIV da Portaria 001/99 SMCASP e artigo 7º - incisos II e IV e artigo 16, §1º, ambos do Decreto Municipal nº 18.702/15, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº **27.992-7**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)s servidor(a)s público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 071/2024 - GS/SMCASP**

**O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,**  
**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC.2024.00135528-75, os seguintes servidores:

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como presidente;  
**Edmur Pedroso**, matrícula nº **35.143-1**, como membro;  
**Daniele Maria Felix Nascimento**, matrícula nº **129.185-8**, como membro.

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CIÊNCIA DE PROTOCOLO**

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00092862-36	VEREADOR MARROM CUNHA
PMC.2023.00112061-12	CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DO TAQUARAL

Campinas, 06 de novembro de 2024  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2.024**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00128775-25 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Referente:** Pregão Eletrônico n.º 022/2024 - **Objeto:** Registro de Preços de Fertilizantes E Substratos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 3.687,00** (três mil seiscentos e oitenta e sete reais) a favor das empresas:

- **GARDEN CENTER BÚZIOS LTDA.**, no valor de **R\$ 1.149,00** (um mil cento e quarenta e nove reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 02 da Ata de Registro de Preços nº 486/2024;

- **STRIDE CD GARDEN LTDA.**, no valor de **R\$ 2.538,00** (dois mil quinhentos e trinta e oito reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 04 e 07 da Ata

de Registro de Preços nº 487/2024.

Processo Administrativo: nº PMC.2024.00038331-71 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 159/2024 - Objeto: Registro de Preços de pedras britadas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 703.100,00 (setecentos e três mil e cem reais), a favor das empresas:

- MONTEBELLUNA COMERCIAL LTDA., no valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para fornecimento do material referente ao item 02 da Ata de Registro de Preços nº 354/2024;
- AZANHA E BARBAM TRANSPORTES LTDA., no valor de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito e oitocentos reais) para fornecimento do material referente aos itens 03, 07 e 12 da Ata de Registro de Preços nº 355/2024;
- EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA., no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) para fornecimento do material referente ao item 09 da Ata de Registro de Preços nº 356/2024;
- TRANSPORTADORA ODAN LTDA., no valor de R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais) para fornecimento do material referente aos itens 13 e 15 da Ata de Registro de Preços nº 357/2024.

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00062963-38 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Objeto: Prorrogação de Ata de Registro de Preços nº 602/23 - Ferros e Telas de Armação

À vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como do parecer da Secretaria de Municipal de Justiça, documentos 12750165 e 12795429, que atestam a viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, AUTORIZO a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 602/23, por mais 12 (doze) meses, no quantitativo original, visando a permanência das empresas COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., para fornecimento de ferros e telas de armação, a contar de 11 de dezembro de 2024.

Publique-se. Após, à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio, e posteriormente, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 07 de novembro de 2024 ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo eletrônico SEI nº PMC. 2024.00138012-55 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Padre Manoel Bernardes, nº 1275 - Taquaral, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail danielamachado@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 03 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 372/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 07/11/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários: Requerimento preenchido e assinado;

Cópia do documento do veículo (CRLV-e);

Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do

documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists various license plate numbers and their corresponding violation codes and dates.

Main table containing a list of license plate numbers (PLACA), violation codes (AIT), and dates (DATA INFR) for various vehicles. The table is organized in columns and lists numerous entries.

Table with 10 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. It lists various individuals and their associated dates and names in a structured grid format.

Table with 10 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a comprehensive list of names and dates, likely representing a public record or official document.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas, including various codes and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various entries such as EDPR315, EDV5622, EDU5064, etc., with corresponding dates and names.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns and 1000 rows of data.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, organized in 10 columns.

Table with 10 columns: Code, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely a calendar or official record.

Table with 4 columns: Code, Name, Date, and Value. It lists various entries such as FNN4E02, FNO0624, FNO1099, etc., with corresponding dates and numerical values.

Table with 4 columns: ID, Date, Name, and Value. Contains a comprehensive list of entries for the Municipality of Campinas, organized in two columns.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 20 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Zip, and other details. The table lists various individuals and their associated information, organized in a grid-like structure.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. It lists various municipal employees and their associated data points, including names like QZJC60, R199045547, and various alphanumeric codes.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. It lists various administrative records and their corresponding dates and identifiers.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a list of administrative records for the Municipality of Campinas.

TC10D42	R199171507	74550	28/10/2024	TC10D42	R199663307	74550	29/10/2024
TC17G36	R199149057	74550	27/10/2024	TC17G91	R199342107	74550	25/10/2024
TC18B92	R199504687	74550	31/10/2024	TC19B30	R199377637	74550	27/10/2024
TC1JH73	R199058747	74550	27/10/2024	TCJ4F11	R199325277	74550	24/10/2024
TC1J7A08	R199383357	74550	27/10/2024	TCJ7A62	R199293377	74550	22/10/2024
TKC1A24	R199225647	56732	29/10/2024	TKC2A90	R199063677	74550	27/10/2024
TKC2B26	R199623447	74630	26/10/2024	TKC3F93	R199321757	74550	24/10/2024
TKC3H60	R199782657	74550	31/10/2024	TKCSDD11	R199283147	74630	21/10/2024
TKC7G64	R199315267	74550	23/10/2024	TKCLG07	R199407997	74630	29/10/2024
TCL4G35	R199336057	74630	25/10/2024	TCL6H06	R199514917	60503	31/10/2024
TCM1J40	R199346397	74550	25/10/2024	TCN0B46	R198942917	74550	26/10/2024
TCN0B46	R199065897	60503	27/10/2024	TCO1E69	R199832377	60503	31/10/2024
TCO3A71	R199474437	74550	30/10/2024	TCOC854	R199453647	74550	23/10/2024
TCOC854	R199331767	74550	24/10/2024	TCOC8C93	R199357837	74550	26/10/2024
TCPOG25	R199645817	74550	29/10/2024	TCPIG64	R199728097	60503	30/10/2024
TCPP3D01	R199370157	74550	27/10/2024	TCPC444	A061153662	57870	04/11/2024
TCPC5C3	R199048847	74550	27/10/2024	TCPE935	R199342667	74550	25/10/2024
TCPE935	R199373567	74550	27/10/2024	TCQ7J54	R199470707	60503	30/10/2024
TCQ8A01	R199831277	60503	31/10/2024	TCR5A14	R199374007	74550	27/10/2024
TCJ1I75	R199399307	74550	28/10/2024	TCT0I87	R199258407	74550	29/10/2024
TCJ1D92	R198761307	74550	27/10/2024	TCT2E04	R199395787	74550	28/10/2024
TCJ4J04	R199347507	74550	25/10/2024	TCJ4J04	R199054677	74550	27/10/2024
TIP5I89	R199546487	74550	31/10/2024	TIR7B90	R199720407	74550	30/10/2024
TIR7G87	R199545117	74550	31/10/2024	TIR9J27	R198673857	74630	28/10/2024
TIS1F03	A062563430	57030	01/11/2024	TIT0F96	R199496547	74550	30/10/2024
TIT2I71	R198741947	74550	28/10/2024	TIU9A17	R199384677	74550	27/10/2024
TIU9H09	R198716427	74550	28/10/2024	TIY4C02	R199466077	74550	30/10/2024
TIY5F77	R199829847	74550	31/10/2024	TIY4C02	R199466077	74550	30/10/2024
TIJCB47	R199024647	74550	26/10/2024	TJC8E68	R199239587	74550	29/10/2024
TJDE08	R199141027	60503	27/10/2024	TJF6J17	R199254767	74550	30/10/2024
TJF7E38	R199425157	74550	30/10/2024	TJJ3D31	R199418447	74550	29/10/2024
TJK0C44	R199482907	74550	30/10/2024	TJM2F67	R199746807	74550	30/10/2024
TJMF38	R199824677	74550	31/10/2024	TJN3G74	R199430877	74630	30/10/2024
TJN0B47	R199042937	74550	29/10/2024	TJN3G74	R199430877	74630	30/10/2024
TKA9B35	R199697307	74550	30/10/2024	TKD7I94	R198708397	74550	28/10/2024
TKE2F67	R199494457	74550	30/10/2024	TKF4D94	R199063477	74550	27/10/2024
TKG8J99	R198890317	74630	26/10/2024	TKH5I70	R199752737	74550	30/10/2024
TKL6H90	R198673967	74550	28/10/2024	TKL7I22	R199391827	74550	28/10/2024
TKP4D99	R199187557	74550	28/10/2024	TKR9B56	R198997257	74630	26/10/2024
TKR0J71	R199042937	74550	29/10/2024	TKS0C50	A061278163	55412	31/10/2024
TKY3J56	R199172927	74550	28/10/2024	TLC3I44	R199185687	60503	28/10/2024
TLC7C87	R199403817	74550	29/10/2024	TLG7E48	R199354427	74550	25/10/2024
TLH4D55	R199399527	74550	29/10/2024	TLK3I40	A062230059	57380	04/11/2024
TLK6A38	R199192617	74550	28/10/2024	TLK6A38	R199470147	60503	30/10/2024
TLK6A38	R199530207	60503	31/10/2024	TLK6A50	R198729187	60503	28/10/2024
TLK9A39	R199274877	74550	21/10/2024	TLLOF77	R199432087	74550	30/10/2024
TLLOF77	R199488627	74550	30/10/2024	TLLE625	R199092627	74550	27/10/2024
TLUSG19	R199700267	74550	30/10/2024	TLX6J60	R199614577	60503	27/10/2024
TLZ3E83	R199400957	74550	28/10/2024	TLZ3E90	R199262467	74550	29/10/2024
TLZ3E90	R199265327	74630	29/10/2024	TMA7H97	R198682217	74550	28/10/2024
TMBAH10	R199328477	74550	23/10/2024	TMB8B68	R199184927	60503	28/10/2024
TME3A99	R199515907	74550	31/10/2024	TMG0I00	R199276437	74550	21/10/2024
TMJ1J32	R199065337	74550	29/10/2024	TMJ2C56	R199506777	60503	31/10/2024
TMJ4H22	R199231117	74550	29/10/2024	TMJ7A54	R199483347	60503	30/10/2024
TMJ9E68	R199623577	74550	29/10/2024	UA13C69	R199619307	74550	29/10/2024
UA15B39	Z130983264	50020	04/11/2024				

**FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**  
Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 373/2024**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;  
O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 07/11/2024, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Instruções para entrar com Recurso:  
Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.  
Documentos necessários:  
Requerimento preenchido e assinado;  
Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV);  
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;  
Cópias de documentos que comprovem a defesa/recurso, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver;  
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;  
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica).  
Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;  
ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:  
<https://portal.emdec.com.br/webprotocolo> ou Aplicativo EMDEC  
Endereço para envio via Correios:  
SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL -

CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R\$	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R\$
GJG4D09	Z129324024	50020	09/09/2024	260,32					

**FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**  
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2024 - REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

A Senhora Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a comunicação oficial no procedimento eletrônico SEI PMC.2024.00122165-53 para cumprimento da r. decisão judicial proferida aos 25 de setembro de 2024 nos autos Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2095042-08.2024.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 297, de 29 de dezembro de 2020 e, por arrastamento, da Lei Complementar n. 110, de 13 de julho de 2015, observada a modulação dos efeitos, para que passe a fazer efeito a partir da data do julgamento, dia 25 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi apreciado o pedido formulado no Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Campinas de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

**DETERMINA:**

- 1 - Ficam proibidas as recepções de novas solicitações de licenciamento de obras no âmbito da Lei Complementar nº 297, de 29 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a Aprovação Responsável Imediata.
- 2 - Os interessados que protocolizaram pedidos de licenciamento com fundamento na Lei Complementar nº 297, de 29 de dezembro de 2020 a partir de 25/09/2024 (data do julgamento do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2095042-08.2024.8.26.0000) deverão ser notificados a tomar ciência da r. decisão judicial e do prosseguimento pelo rito tradicional de licenciamento previsto na Lei Complementar nº 208/18 e na Lei Complementar nº 09/03.
- 3 - Os Alvarás de Execução expedidos a partir de 25/09/2024 no âmbito da Lei Complementar nº 297, de 29 de dezembro de 2020 ficam cancelados, e as plantas deverão ser automaticamente analisadas pelo rito tradicional de licenciamento da Lei Complementar nº 208/18 e da Lei Complementar nº 09/03 para fins de emissão de novo Alvará de Execução.
- 4 - Os pedidos de licenciamento com fundamento Lei Complementar nº 297, de 29 de dezembro de 2020 protocolizados antes de 24/09/2024 que não tiveram Alvará de Execução expedido, deverão ser notificados a tomar ciência da r. decisão judicial e do prosseguimento pelo rito tradicional de licenciamento previsto na Lei Complementar nº 208/18 e na Lei Complementar nº 09/03.
- 5 - Os pedidos protocolizados até 24/09/2024, que tiveram os Alvarás de Execução expedidos e não obtiveram decisão final, serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.
- 6 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de novembro de 2024  
**MONNA HAMSSI TAHA DIVITIS**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE URBANISMO

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU**  
Edital de Convocação 09/2024 - Reunião Ordinária

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para **Reunião Ordinária a ser realizada terça-feira, dia 19 de novembro de 2024, às 16:00hs, através de ambiente virtual.**

**LINK DE ACESSO:**  
<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/nil-2cy-sro-z6g>

**Pauta:**

- 1) Comunicados:  
a - Sobre saldo e extratos bancários do FMDU;  
b - Sobre balanços Patrimoniais.
- 2) Matérias para Deliberação:  
a - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior;
- 3) Matéria pendente da Conselheira Sra. Tereza Cristina Moura Penteadó:  
3.1 - Pela LC 189/18 no seu art. 145:  
A destinação dos recursos auferidos pelo FMDU deverá ser feita por plano anual de alocação de recursos, elaborado pelo Conselho Gestor.  
Questiono quando e como será feito o plano anual de alocação.
- 4) Comunicados da Presidência:  
a - Apresentação de Projeto para restauro do Túmulo de Carlos Gomes;  
b - Data da próxima reunião: 17/12/2024, às 16:00hs.
- 5) Assuntos Gerais - Palavra livre.

Campinas, 06 de novembro de 2024

**CAROLINA BARACAT N. LAZINHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4680/2024  
Proprietário da Obra: ELIS CRISTIANE RAMOS  
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11991/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4038/2024  
Proprietário da Obra: FENIX AUREA PARTICIPACOES LTDA  
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11992/2024 para projeto de Demolição Parcial Não Iniciada e Reforma Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1700/2023  
Proprietário da Obra: SILVIO LUIZ MARIANO  
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10263/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**

**DEFERIDOS**  
SEI Nº PMC.2024.00104773-68 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
SEI Nº PMC.2024.00102935-51 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
SEI Nº PMC.2024.00125811-71 (ALVARÁ DE EVENTOS);  
SEI Nº PMC.2024.00119521-24 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
PROT. 24/11/978 RANKRAPES & RINALDI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**INDEFERIDOS**  
SEI Nº PMC.2024.00132711-91 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);

PROT. 23/11/14544 ASSATO MD LTDA - PROT. 23/11/11280 NILSON APARECIDO VANJAO - PROT. 23/11/14732 SERGIO APARECIDO EUFLAUSINO JUNIOR - PROT. 23/11/12392 MENINAS FAMILY HAIR - PROT. 19/11/7389 FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 21/11/9937 FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 23/11/11597 FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 24/11/2032 CLEAN WATER DEDETIZADORA LTDA - PROT. 23/11/13866 RRS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - PROT. 24/11/5042 MARCOS ANTONIO RODRIGUES LAVAGEM AUTOMATICA - PROT. 24/11/9628 RANKRAPES & RINALDI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - PROT. 19/10/18677 MULT CAR ESTACIONAMENTO LTDA - PROT. 23/11/10983 MULT CAR ESTACIONAMENTO LTDA - PROT. 24/11/4948 CLAUDINEI APARECIDO DA S.MARTINES AUTO MECANICA - PROT. 23/11/11558 SERGIO DE SOUSA MAIA ME - PROT. 23/11/12653 ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA - PROT. 23/11/4982 RENTAL SET COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - PROT. 23/11/14692 JEFFERSON ROBERTO ROMANO - PROT. 23/11/12258 ESPACO CAETANO HAIR LTDA - PROT. 23/11/10768 SANTA BILOQUETA CONFEITARIA LTDA - PROT. 23/11/12235 CASA E SOLUCOES LTDA - PROT. 23/11/12566 A&C GIROTTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - PROT. 23/11/12889 TL AUTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - PROT. 23/11/12913 CJ SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.

**COMPAREM OS INTERESSADOS**

PROT. 18/11/5825 MIYO FUKUI ASSATO - PROT. 20/156/1807 (NILSON APARECIDO VANJAO) - PROT. 23/11/1585 SEMURB (INSTITUTO COMPAIXAO AQUECE) - PROT. 24/11/5406 EDGETOOLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - PROT. 24/11/5595 AIRTON LOURENCO DE SA ME - PROT. 24/11/936 ORTO CLINICA CAMPINAS LTDA - PROT. 24/11/5486 CAGEDI SERVICOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS LTDA - PROT. 24/11/4850 AFR CANELAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - PROT. 24/11/4716 HAVAN S.A. - PROT. 24/11/3454 LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCO LTDA - PROT. 24/11/4836 HEARINGGO COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E ACESSORIOS E SERVICOS LTDA.

**PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES**

SEI Nº PMC.2024.00102957-66 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
SEI Nº PMC.2024.00102867-75 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
SEI Nº PMC.2024.00102955-02 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);  
SEI Nº PMC.2024.00102616-08 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00108258-20 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00106392-87 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00106764-84 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00107651-51 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00100889-73 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);  
SEI Nº PMC.2024.00106386-39 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ).

Campinas, 07 de novembro de 2024

**LAUANE LALESKA SANTANA LOPES**  
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4622/2024

Proprietário da Obra: BEATRIZ THOMAZ PADRAO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2024.00078216-57 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o solicitado no protocolado sob o número PMC.2024.00089792-20, por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2024.00097277-12 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Segue para conhecimento que fica considerado sem efeito o Termo de Interdição, sanção esta imposta aos imóveis sito à Rua Benedito Sampaio, nº 380 e Rua Andaluzita, nº 121, Parque São Quirino, neste Município.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**PAULO HENRIQUE CREDÉDIO**  
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA*

Requerimento: 997/2022

Proprietário da Obra: maria elisa da silva ramos

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10264/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4362/2024

Proprietário da Obra: Caroline Buzeli

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar do tipo B em Barão Geraldo

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3567/2024

Proprietário da Obra: SOMABARROS PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

**DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO**

PROT. 24/11/5635 ADRIANA FERREIRA VELHO RODRIGUES - PROT. 24/11/5634 STELLA FERREIRA VELHO DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/5538 JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGISTICO LTDA - PROT. 24/11/5465 HASHIMOTO & VIEIRA LANCHONETE LTDA - PROT. 15/11/8684 CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA.

**DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA**

PROT. 23/11/14636 J&F TELLES FARMA LTDA - PROT. 24/11/3104 COMERCIAL PRESIDENTE JUSCELINO LTDA - PROT. 24/11/9170 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - PROT. 23/11/10232 L.F. CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A TERCEIRA IDADE CAMPINAS LTDA - PROT. 23/11/14897 PRAXIS TERAPIAS INTEGRATIVAS E INCLUSIVAS LTDA.

**INDEFERIDO**

PROT. 24/11/8704 COMERCIAL PRESIDENTE JUSCELINO LTDA.

**ACOLHIDO O RECURSO**

PROT. 24/11/5760 BOUNCE BACK COMERCIO DE SUCATAS EIRELI.

**COMPAREÇÃO O INTERESSADO**

PROT. 23/11/14636 J&F TELLES FARMA LTDA.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 869/2022

Proprietário da Obra: BENEDITO CLÁUDIO FAUSTINO

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 3942/2024

Proprietário da Obra: GABRIELLA DE JESUS VICTORINO

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11993/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 3436/2024

Proprietário da Obra: CARNIELLI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Defiro projeto de Regularização de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO-ARTIGO 164/182 - DEFIRO/INDEFIRO.*

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Residencial Porto Di Nucci - CNPJ 08.072.303/0001-21 - Intimação 0974 - Processo SEI PMC.2024.00137015-44 - Data: 06/11/2024.
- 2) Condomínio Edifício Praia de Itambuca - CNPJ 67.996.066/0001-54 - Intimação 0975 - Processo SEI PMC.2024.00137017-14 - Data: 06/11/2024.

**Processo: PMC.2022.00092525-87. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRUZEIRO DO SUL.**

Decisão: **DEFIRO**, como **último prazo** antes da interdição administrativa, a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 29487 (6979413). Esta decisão é relativa ao petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00137306-41, anexado ao processo do condomínio. Tendo em vista acesso integral ao processo, concedido ao requerente, através do processo PMC.2024.00056196-72, em 17/05/2024, indefiro pedido acesso realizado através do processo PMC.2019.00008877-85. - Data: 06/11/2024.

**Processo: PMC.2023.00106863-58. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APOMAR**

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 1748 (9414188). Esta decisão é relativa ao petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00137054-51, anexado ao processo do condomínio. - Data: 07/11/2024.

**Processo: PMC.2023.00098346-16. Interessado: Condomínio Edifício Pero Vaz de Caminha.**

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 1710 (10578923). Esta decisão é relativa ao petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00137042-17, anexado ao processo do condomínio. - Data: 07/11/2024.

**Processo: PMC.2024.00122414-00. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARCOVERDE.**

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo de 100 (cem) dias para atender à intimação nº 1146 (12633072), em razão da falta de suficiente documentação comprovando o vínculo do solicitante com o condomínio intimado. Esta decisão é relativa ao petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00129456-36, anexado ao processo do condomínio. - Data: 07/11/2024.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DECON

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4360/2024

Proprietário da Obra: ARPG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 1261/2023

Proprietário da Obra: Daniela Flores Da Fonseca  
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar  
**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 4417/2024

Proprietário da Obra: ALEXANDRE GIURUMAGLIA DA SILVA  
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar  
**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4749**, lavrada em 15/10/2024 em nome de **Multiplicar Empreendimentos Ltda**, CNPJ 10.431.822/0001-80, referente ao imóvel localizado à Rua José Jorge de Almeida, nº 187/200, Jd. Nova América, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/11/12101**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 46/47, estabelecendo-se que deva "apresentar laudo técnico e ART para desinstituição do imóvel" **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Condomínio Edifício Rotary**, CNPJ 59.015.164/0001-35, proprietário de imóvel sito à Av. Benjamin Constant, nº 1704, Centro, do **Auto de Infração e Multa n.º 11791**, lavrado em 21/10/2024, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso IV, cujas vias se encontram no protocolo **2021/99/1284**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 65,17 (Sessenta e cinco reais e dezessete centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4754**, lavrada em 17/10/2024 em nome de **Espólio de Stael Luiz de Magalhães Silva**, CPF 207.673.409-06, referente ao imóvel localizado à Rua Itacuruçá, nº 112 (CÓD. CARTOGRAFICO 3451.13.06.0100), Jardim Planalto de Viracopos, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **1992/41313**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 288/2020, Art. 14, estabelecendo-se que deva "desobstruir o solo público (viela de pedestres) sob pena de multa (código cartográfico do terreno 3364.51.69.0353)" **no prazo de 60 (sessenta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a **intimação n.º 5815**, lavrada em 08/10/2024, em nome de **MITIHIRO MOMO**, CPF 055.233.978-49, referente ao imóvel localizado na Rua Roberto Geofrancisco (Mossoró), 52, Swiss Park, neste município, cuja primeira via se encontra no protocolo **2020/99/753**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se ao autuado o dever de "apresentar os documentos: 1) memória de cálculo de áreas; 2) assinar as vias do projeto (proprietário); 3) termo de anuência e cópia da matrícula do vizinho direito (garagem a menos de 1,5 m da divisa); 4) declaração para solicitação de CCO (FO935), com firma reconhecida do RT; 5) visto da SANASA para CCO" **no prazo de DEZ dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4758**, lavrada em 22/10/2024 em nome de **Maria das Graças Soares**, CPF 298.494.818-11, referente ao imóvel localizado à Rua Paulo Sérgio Bretones, nº 14, Terras do Friburgo (CÓD. CARTOGRAFICO: 3361.63.38.0310), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/11/29**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 21, inciso II, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente edital, notificar **Maria das Graças Soares**, CPF 298.494.818-11, que a obra localizada à Rua Paulo Sérgio Bretones, nº 14, Terras do Friburgo (CÓD. CARTOGRAFICO: 3361.63.38.0310), neste município, encontra-se embargada por meio do **Auto de Embargo n.º 5402**, lavrado em 22/10/2024, por ter infringido o Art. 21 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo **2023/11/29**. Este edital dá publicidade ao ato praticado em 22/10/2024, cujos efeitos já estão em vigor. A obra deverá permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2223**, lavrada em 22/10/2024 em nome de **ANDRÉ ANGELINI FERNANDES SOUZA**, CPF 382.432.958-10, referente ao imóvel localizado na RUA MANOEL ARTHUR CAVALCANTI LACOMBE, 13, CÓD. CARTOGRAFICO: 3433.12.12.0190.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2019/156/10159**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente

**intimação N.º 2224**, lavrada em 22/10/2024 em nome de **EDERSON JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF 215.012.068-26, referente ao imóvel localizado na AVENIDA HOMERO VASCONCELOS DE SOUZA CAMARGO, 1014, CÓD. CARTOGRAFICO: 3431.14.02.0148.00000, cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/9143**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4761**, lavrada em 22/10/2024 em nome de **JELLY REGINA DA SILVA**, CPF 316.375.288-84, referente ao imóvel localizado na RUA JUREIA, 205, CÓD. CARTOGRAFICO: 3433.12.47.9001.00000, cujas vias se encontram no protocolo **2011/10/54942**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4761**, lavrada em 23/10/2024 em nome de **Igreja Católica Apostólica Carismática**, CNPJ 31.606.635/0001-60, referente ao imóvel localizado à Rua Maria Eunice Flausino Barbosa, nº 317, São Bento, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/3426**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 21, inciso II, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4756**, lavrada em 21/10/2024 em nome de **Rodrigo Sampaio Silveira Santos**, CPF 278.556.578-94, referente ao imóvel localizado à Rua Gonçalves Basílio de Campos, nº 14, DIC VI (CÓD. CARTOGRAFICO: 3362.64.66.0001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2012/11/5590**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 21, inciso II, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4757**, lavrada em 21/10/2024 em nome de **Rodrigo Sampaio Silveira Santos**, CPF 278.556.578-94, referente ao imóvel localizado à Rua Gonçalves Basílio de Campos, nº 14, DIC VI (CÓD. CARTOGRAFICO: 3362.64.66.0001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2012/11/5590**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 55, inciso I, estabelecendo-se que deva "fechar aberturas voltadas para as divisas a menos de 1,5m" **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2192**, lavrada em 08/10/2024 em nome de **TANFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 48.788.204/0001-65, referente ao imóvel localizado na RUA DONA ROSA DE GUSMÃO, 606 - GUANABARA, CÓD. CARTOGRAFICO: 3412.33.60.0045, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00120757-12**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL, SOB PENA DE MEDIDAS LEGAIS**, **no prazo de 30 DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **TANFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 48.788.204/0001-65, que a obra localizada à RUA DONA ROSA DE GUSMÃO, 606 - GUANABARA, CÓD. CARTOGRAFICO: 3412.33.60.0045, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 5038**, lavrado em 08/10/2024, por ter infringido o Art. 21/43 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00120757-12**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 5771**, lavrada em em nome de **Huguette Gallo Mantellato**, CPF 059.250.678-94, referente ao imóvel localizado na Rua Pe. Francisco de Abreu Sampaio, nº 151, Parque Itália, Código Cartográfico 3432.32.14.0349.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00123972-48**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 09/2003, Artigo 45., estabelecendo que deverá colocar o muro do imóvel em condições de estabilidade e segurança, **no prazo de 30 dias**, sob pena de multa. O não atendimento ensejará sanções legais.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Edital, notificar **MANOEL MESSIAS DOS REIS**, CPF: 636.723.678-34, do **Auto de Infração e Multa n.º 12436** lavrado em 01/11/2024, referente ao imóvel localizado à RUA PLACIDA PRETINI, 364, CÓD. CARTOGRAFICO 3321.64.31.0123.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 108, cujas vias se encontram no protocolo **SEI. PMC.2024.00054011-11**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 466,59** (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 1153**, lavrada em nome de **MANOEL MESSIAS DOS REIS**, CNPJ/CPF: 636.723.678-34, referente ao imóvel localizado à RUA PLÁCIDIA PRETINI, 364 - CÓD. CARTOGRAFICO:3321.64.31.0123.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00054011-11**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art.108, estabelecendo-se que **DEVERÁ RECONSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 6063**, lavrada em 01/11/2024 em nome de **HOMERO NASCIMENTO**, CPF 300.014.188-07, referente ao imóvel localizado à RUA HELENA FABRINI, 41 - RESIDENCIAL CÂNDIDO FERREIRA (SOUSAS) - (CÓD. CARTOGRAFICO:4311.32.77.0172.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI 202400125766-81**. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 152, PARÁGRAFO 2º, que estabelece: AFIXAR PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM OS DEVIDOS ALVARÁS EM LOCAL VISÍVEL. O prazo para cumprimento é de **05 (CINCO) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 6062**, lavrada em 01/11/2024 em nome de **HOMERO NASCIMENTO**, CPF 300014188-07, referente ao imóvel localizado à RUA HELENA FABRINI, 41 - RESIDENCIAL CÂNDIDO FERREIRA (SOUSAS) - (CÓD. CARTOGRAFICO: 4311.32.77.0172.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI.202400125766-81**. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 152, PARÁGRAFO 1º, que estabelece: DESOBRUIR O PASSEIO PÚBLICO. O prazo para cumprimento é de **IMEDIATO** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 2127**, lavrada em nome de **ESPÓLIO DE YACOB SALIM NASR**, CPF 326.089.008-44, referente ao imóvel localizado à RUA DOUTOR RODRIGUES ALVES, 518 - CÓD. CARTOGRAFICO 3414.22.76.0173.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00133529-49**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art.43, parágrafo 1º, estabelecendo-se que **DEVERÁ REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, pelo presente Edital, notificar **ESPÓLIO DE YACOB SALIM NASR**, CPF: 055.732.318-55, do **Auto de Infração e Multa n.º 12434** lavrado em 30/10/2024, referente ao imóvel localizado à RUA DOUTOR RODRIGUES ALVES, 518, CÓD. CARTOGRAFICO:3414.22.76.0173.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43 § 1º, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00133529-49**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 1.586,41(UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 2122**, lavrada em nome de **TÂNIA MARA RIBEIRO DE BRITZ**, CPF 120.409.238-96, referente ao imóvel localizado à RUA JOÃO D'AGOSTINO, 745- CÓD. CARTOGRAFICO 3322.32.93.0057.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2021.00024221-42**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art.43, parágrafo 1º, estabelecendo-se que **DEVERÁ REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 2123**, lavrada em nome de **TÂNIA MARA RIBEIRO DE BRITZ**, CPF 120.409.238-96, referente ao imóvel localizado à RUA JOÃO D'AGOSTINO, 745- CÓD. CARTOGRAFICO 3322.32.93.0057.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2021.00024221-42**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art.45, estabelecendo-se que **DEVERÁ PROVIDENCIAR A LIMPEZA E A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, A FIM DE EVITAR A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS A SAÚDE PÚBLICA, MANTENDO A SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ESTABILIDADE DO IMÓVEL, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 2124**, lavrada em nome de **TÂNIA MARA RIBEIRO DE BRITZ**, CPF 120.409.238-96, referente ao imóvel localizado à RUA JOÃO D'AGOSTINO, 745- CÓD. CARTOGRAFICO 3322.32.93.0057.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2021.00024221-42**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se que **DEVERÁ COMPARECER A SEMURB-DUOS PARA AGENDAR VISTORIA FISCAL AO IMÓVEL, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **TÂNIA MARA RIBEIRO DE BRITZ**, CPF 120.409.238-96, que a obra localizada à RUA JOÃO D'AGOSTINO, 745, CÓD. CARTOGRAFICO: 3322.32.93.0057.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 5198**, lavrado em 29/10/2024, por ter infringido os Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2021.00024221-42**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**PAULO HENRIQUE CREDEDIO**

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3667/2024

Proprietário da Obra: GUILHERME BERNARDO ALAITE

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4385/2024

Proprietário da Obra: Roberta Seixas Reis Marques

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4417/2024

Proprietário da Obra: ALEXANDRE GIURUMAGLIA DA SILVA

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11994/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4511/2024

Proprietário da Obra: Marinara Chaves Arten Dias

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4218/2024

Proprietário da Obra: GUILHERME PORTO VICENTE

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4375/2024

Proprietário da Obra: EDIFÍCIO ALTO DA BOA VISTA

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4525/2024

Proprietário da Obra: Nelson Rodrigues Ferreira Junior

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 180/2021

Proprietário da Obra: Rafael Moya Rodrigues Pereira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

#### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 234/2021

Proprietário da Obra: Gustavo Belgini Andretta

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 484/2022

Proprietário da Obra: ANDRE RENATO ROSSATO BOLOTTA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 4279/2024

Proprietário da Obra: TABATA MUNHOZ RODELLI

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4509/2024

Proprietário da Obra: Sandro Henrique Roque

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Requerimento: 1288/2023

Proprietário da Obra: guilherme henrique guedes pinto

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10265/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4529/2024

Proprietário da Obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA VIVERDI GUANABARA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS****DEFERIDO**PROT. 24/11/10028 VANESSA KRUTINSKY ROSSETTO CARDOSO.  
Campinas, 07 de novembro de 2024**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****SETOR DE EXPEDIENTE****INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).**  
PROT. 24/11/11339 JOSE NASCIMENTO GRAÇA NETO - PROT. 24/11/11265 J AMARANTE ASSASSORIA EMPRESARIAL LTDA - PROT. 24/11/11326 BRUNO BOULLOSA DE LUCENA - PROT. 24/11/11260 LUCIANO BOTELHO DE MORAIS.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**RICARDO TORQUATO FERRO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO****INDEFERIDO**

PROT. 24/11/9615 PAULO SERGIO DE CARVALHO LTDA - PROT. 24/11/9129 FLORES PRIMAVERA COMERCIO E ATIVIDADES PAISAGISTICA LTDA - PROT. 24/11/8906 JOAQUIM SANTOS DA SILVA - PROT. 24/11/9916 VANDERLEI XAVIER - PROT. 24/11/9079 RODRIGO TONUSSI PEREIRA - PROT. 24/11/8763 CENTRO DE ATIVIDADES PODOLOGICA LTDA - PROT. 24/11/9739 INSTITUTO EDUCACIONAL CRESCER LTDA.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**PAULO HENRIQUE CREDEDIO**

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS****INDEFERIDO**PROT 24/11/2397 LIVIA COBOS STEFANELLI  
Campinas, 07 de novembro de 2024**LAUANE LALESKA SANTANA LOPES**

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4591/2024

Proprietário da Obra: Caio Henrique Tasso

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 4218/2024

Proprietário da Obra: GUILHERME PORTO VICENTE

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11995/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV****GABINETE DO SECRETÁRIO****COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV****Indefiro** o protocolo por não atender ao disposto no Art. 61, §1º do Decreto 20.633/2019. Após, ARQUIVE-SE.**PROT. 2022/11/11330** CAMILA DE OLIVEIRA GUIDINI ABREU**PROT. 2023/11/00340** MATEUS SERPI ROSOLEN (ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS)**PROT. 2023/11/14011** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO LTDA.Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela Área Técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do *check list*, o qual acolho. OBS: foi enviado cópia das correções e complementações por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.**PROT. 2024/11/2204** IRMA APARECIDA MARTINS - KITNET

Campinas, 07 de novembro de 2024

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00002852-53 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2001 0 30909, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./Sra) **Regina Batista Zagolin**.

Campinas, 06 de novembro de 2024

**DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

Diretor Administrativo

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO****Aditamento nº 01** ao Contrato 014/2024 - Protocolo SEI EMDEC.2024.00002250-13 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **LOC RIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA** - CNPJ nº 18.778.116/0001-11 - Objeto do Aditamento: Alterações de cláusulas contratuais, sem ônus. - Data de assinatura: 06/11/2024.**Aditamento nº 01** ao Contrato 019/2024 - Protocolo SEI EMDEC.2024.00002646-80 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **LOC RIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA** - CNPJ nº 18.778.116/0001-11 - Objeto do Aditamento: Alterações de cláusulas contratuais, sem ônus. - Data de assinatura: 06/11/2024.**DIVISÃO DE COMPRAS****COMUNICADO**A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) o Esclarecimento nº 02, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, protocolo SEI EMDEC.2024.00005541-73. **Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.** Em: 07/11/2024**DIVISÃO DE COMPRAS****REDE MÁRIO GATTI**

REDE MÁRIO GATTI

**AUTORIZAÇÃO****HMMG.2023.00000002-67**À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas pelos setores competentes e ainda, do parecer da Procuradoria Jurídica doc.11439224, **AUTORIZO O APOSTILAMENTO** abaixo identificado:**Empresa:** EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0005-94;**Termo de Contrato nº:** 073/2023;**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando o atendimento de 100% da demanda da LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO: ESPECIALIDADES e SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG), de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes; **Valor Global: R\$ 4.455,15** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);**Dotação e reserva orçamentária:** Doc.12871742;

Campinas, 07 de novembro de 2024

**DR. SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente

**DECISÃO****HMMG.2024.00002439-25****Pregão Eletrônico nº 90152/2024****Objeto:** Aquisição de Equipamento de diagnóstico por imagem de Raio - X.

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer técnico doc. 12881103, que acolho como fundamentação e parte integrante da presente decisão, **CONHEÇO** os recursos interpostos por KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e UNIVEN LTDA e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 07/2024 do dia 01 de julho de 2024.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**  
 Diretor Administrativo

### EXTRATO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Processo** N°: HMMG.2024.00002003-63. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 90142/2024. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de Material Hospitalar (Abaixador de língua, Adesivo tissular cirúrgico azul, Bico aspirador cirúrgico yankauer e outros). **Empresa:** NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP. **CNPJ:** 20.956.481/0001-10. Item 3 - R\$ 11,85. **Empresa:** UNOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME. **CNPJ:** 15.021.981/0001-20. Item 4 - R\$ 2,50. Item 5 - R\$ 1,9215. Item 13 - R\$ 0,7455. **Empresa:** NORTH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP. **CNPJ:** 23.236.167/0001-51. Item 6 - R\$ 5,88. Item 7 - R\$ 5,88. Item 8 - R\$ 4,87. Item 9 - R\$ 4,87. Item 10 - R\$ 6,40. Item 11 - R\$ 6,40. Item 12 - R\$ 7,20. Item 18 - R\$ 2,45. Item 19 - R\$ 1,40. Item 20 - R\$ 1,40. **Empresa:** ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIOS LTDA-EPP. **CNPJ:** 22.627.453/0001-85. Item 16 - R\$ 0,39. **Empresa:** NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-ME. **CNPJ:** 42.639.607/0001-66. Item 17 - R\$ 7,6700. **Empresa:** TECHSTERI LTDA. **CNPJ:** 40.772.091/0001-06. Item 21 - R\$ 7,65. Item 22 - R\$ 7,65. **Empresa:** KLEMMEN IMPORTAÇÕES LTDA-EPP. **CNPJ:** 96.441.704/0001-79. **Item 23 - R\$ 235,00.** Item 24 - R\$ 235,00. **Prazo:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:** 06/11/2024.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**  
 Diretor Administrativo  
**DR. SERGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente

### HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90160/2024

#### PROCESSO N° HMMG.2024.00002696-49

**OBJETO:** Registro de Preços de MEDICAMENTOS (Ácido tranexêmico, Escetamina, Difenidramina e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **DESERTO** o item 08, por não haver interessados na apresentação de proposta e, **FRACASSADO** o item 04, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90160/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas:

-MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, para o item 01 (R\$ 3,8897);

-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, para os itens 02 (R\$ 79,90), 03 (R\$ 19,50), 07 (R\$ 7,50), 11 (R\$ 2,65) e 12 (R\$ 15,90);

-HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA, para o item 05 (R\$ 1,50);

-T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, para o item 06 (R\$ 2,50);

-CIRÚRGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, para o item 09 (R\$ 1,11);

-SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 10 (R\$ 1,05).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**SÉRGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente

### HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90152/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00002439-25

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento de diagnóstico por imagem de Raio - X.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área técnica competente, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90152/2024 bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor das empresas abaixo especificadas:

- SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, para o item 01 no valor total de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil reais).

- KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para o item 02 no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**SÉRGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9

**CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** Ficam os Srs. Acionistas da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, no dia **22/11/2024**, às **10h00**, em 1ª convocação, a realizar-se de forma virtual, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Alteração do art. 15, parágrafo 3º do Estatuto Social; 2) Eleição de membro para o Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos senhores

acionistas, na sede social, os documentos da Administração, exigidos pelo art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Campinas, 05 de novembro de 2024  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
 Presidente do Conselho de Administração

### CONTRATO N° 023/2024

**REQUISIÇÃO DE COMPRA N°: 0266/2024 PEDIDO DE COMPRA N°: 7335 PROCESSO SEI IMA.2024.00000945-80**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e impressão, sob demanda, de crachás em PVC. **CONTRATADA:** RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERIL ME, CNPJ nº 09.652.696/0001-05. **VALOR:** R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2024  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024 / PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 / PROTOCOLO SEI IMA.2024.00000883-42**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a operacionalização do Acordo SEI IMA.2024.00000769-21 firmado entre a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA, para fornecimento SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica THALES. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório epigrafado e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da IMA, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pelos Decretos Municipais 14.218/2003 e 14.602/2004, bem como do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMA, **HOMOLOGAMOS** o lote único do **Pregão Eletrônico nº 006/2024** e **ADJUDICAMOS** o seu objeto em favor da empresa **PRIDE SECURITY INTELIGENCIA DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.520.740/0001-17, fornecimento do objeto do edital pelo valor global de **12% (doze por cento)** para o período de 24 meses. Publique-se.

Campinas, 07 de novembro de 2024

**ELIAS TAVARES BEZERRA**  
 DIRETOR PRESIDENTE

**RODOLFO COVER DE SANTI**  
 DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### RESUMO DE CONTRATO

**Contrato n. 2024/8428;** Contratada: ABC FERRAZ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA; CNPJ: 10.989.372/0001-46; PRE 2024/362; Objeto: [serv.de](#) inspeção em vasos de pressão; Vigência: 30 meses a partir de 07/11/2024; Valor: R\$ 39.700,00.

### RESUMO DE ADITAMENTO

**Contrato n. 2024/8211- Aditamento 1;** Contratada: DRYLLER INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA; CNPJ: 08.444.204/0001-23; Pre 2024/19; Objeto: fornecimento de hidróxido de cálcio; acréscimo: 25% Valor: R\$ 21.000,00.

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2024/432 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACA EM MDF 18MM. Recebimento das propostas até às 8h do dia 25/11/2024 e início da disputa de preços dia 25/11/2024 às 9h. O acesso deve ser feito no site [www.licitacoes-e.com.br](#). Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:**

- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;
- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;
- DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;
- REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;
- ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.

